



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ: 76.878.669/0001-42

PROCESSO DE COMPRAS Nº 09/2026

VOL I

ALIENAÇÃO	Nº _____
CONCORRÊNCIA	Nº _____
CONVITE	Nº _____
DISPENSA	Nº _____
INEXIGÍVEL	Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 06/2026
PREGÃO PRESENCIAL	Nº _____
TOMADA DE PREÇOS	Nº _____

FINALIDADE: Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon.

DATA: 13/03/2026

**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

eComunica

Movimentação do Comunicado

Movimentação Memorando(2093) - Sequência: 1 Movimentação Memorando(2093) - Memorando -
Código: 34294 Movimentação Memorando(2093) - Memorando - Cliente - Código: 512**MEMORANDO Nº 961/2026**

Assunto: Dispensa de Licitação Válvulas VRP

Movimento: 1 - Cadastro Inicial

De: 16.001.009.008 - ASSESSORIA TÉCNICO OPERACIONAL - (Luan Rafaeu Goncalves Geier)

Para: 16.001.002.005.001 SEÇÃO DE COMPRAS

A/C: SANDRA ROCHA COSTA DOS SANTOS

Data/hora: 28/01/2026 10:31

Prezada Sandra,

Bom dia!

Gostaria de solicitar a abertura do processo de dispensa de licitação, da aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão - VRP.

Em anexo, segue DFD.

Atenciosamente,

Luan Geier - Assessor Técnico Operacional



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

000003
Pág 1 / 1

eComunica

Movimentação do Comunicado

Movimentação Memorando(2093) - Sequência: 2 Movimentação Memorando(2093) - Memorando -
Código: 34294 Movimentação Memorando(2093) - Memorando - Cliente - Código: 512

MEMORANDO Nº 961/2026

Assunto: Dispensa de Licitação Válvulas VRP

Movimento: 2 - Resposta

De: 16.001.009.008 - ASSESSORIA TÉCNICO OPERACIONAL - (Luan Rafaeu Goncalves Geier)

Para: 16.001.002.005.001 SEÇÃO DE COMPRAS

A/C: SANDRA ROCHA COSTA DOS SANTOS

Data/hora: 28/01/2026 15:49

Boa tarde, Sandra

Conforme conversado contigo, segue em anexo novamente o DFD da dispensa de licitação alusiva à aquisição de válvulas redutoras de pressão, ademais, para viabilizar a correta instalação das válvulas redutoras de pressão, faz-se necessária a aquisição de materiais complementares indispensáveis à montagem e ao perfeito funcionamento do sistema.

Atenciosamente,

Luan Geier - Assessor Técnico Operacional



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

eComunica

Movimentação do Comunicado

Movimentação Memorando(2093) - Sequência: 8 Movimentação Memorando(2093) - Memorando -
Código: 34294 Movimentação Memorando(2093) - Memorando - Cliente - Código: 512

Pág 1 / 1

MEMORANDO Nº 961/2026

Assunto: Dispensa de Licitação Válvulas VRP

Movimento: 8 - Encaminhamento

De: 16.001.009.008 - ASSESSORIA TÉCNICO OPERACIONAL - (Luan Rafaeu Goncalves Geier)

Para: 16.001.002.005.001 SEÇÃO DE COMPRAS

A/C: SANDRA ROCHA COSTA DOS SANTOS

Data/hora: 05/03/2026 15:17

Prezada Sandra,

Boa tarde!

Em anexo, segue todos os documentos para a modalidade: "**PREGÃO ELETRÔNICO**", referente às aquisições de Válvulas VRP e Válvulas e conexões.

OBS.: As pesquisas e cotações estão em um único arquivo pdf, sendo que as Mídias Especializadas, Nota Paraná e PNCP, dos grupos de Itens (3,4 e 5), estão com a estagiária Carla, onde é necessário anexar ao processo licitatório.

Atenciosamente,

Luan Geier - Assessor Técnico Operacional.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000005

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
Setor Requisitante: Divisão de água	
Responsável pela Demanda: Jair Bendo	Matrícula: 15016
e-mail: jair@saaemcr.com.br	Telefone: (45) 3284-5932
1. Objeto: Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.	
2. Justificativa da necessidade da contratação: <ul style="list-style-type: none">A presente contratação tem por objeto a aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP) flangeadas, válvula de gaveta e de retenção, em ferro fundido nodular, e demais materiais complementares indispensáveis à sua instalação, destinados à rede de distribuição de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.A necessidade decorre da obrigação de assegurar a adequada prestação do serviço público de abastecimento de água potável, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes, especialmente quanto ao controle e à manutenção de níveis de pressão compatíveis com a integridade da infraestrutura, a eficiência operacional do sistema e a regularidade do fornecimento à população.Estudos técnicos realizados pela Autarquia, consistentes em simulações hidráulicas e levantamentos operacionais das equipes responsáveis pelo sistema de abastecimento, identificaram a existência de pressões superiores aos parâmetros recomendados em trechos da rede localizados no Bairro Rainha, demandando intervenções estruturais, com setorização da rede e instalação de válvulas redutoras de pressão.Adicionalmente, a fiscalização promovida pelo ORCISPAR – órgão regulador competente, no mês de agosto de 2025, resultou na emissão de notificação apontando como não conformidade relacionada à pressão da rede de abastecimento no referido bairro, circunstância que reforça a necessidade de adoção de medidas corretivas pela Administração, visando à conformidade regulatória, à segurança operacional e à continuidade do serviço público essencial.Considerando as características técnicas da intervenção, optou-se pela aquisição dos equipamentos, conexões e insumos necessários, com posterior instalação a ser executada por equipe técnico-operacional própria do SAAE, solução que se mostra mais econômica, eficiente e alinhada ao interesse público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.Para a plena operacionalização das válvulas redutoras de pressão, faz-se necessária a aquisição de materiais complementares indispensáveis à montagem e ao perfeito funcionamento dos equipamentos.A utilização de válvulas redutoras de pressão constitui medida técnica amplamente reconhecida para o controle de pressões excessivas na rede de distribuição, contribuindo para a redução de perdas por vazamentos, prevenção de rompimentos de tubulações, aumento da vida útil dos componentes do sistema, melhoria da eficiência operacional e garantia da continuidade, regularidade e segurança do abastecimento à população atendida.Por fim, registra-se que a presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, item nº 67, 117 e nº 118, em conformidade com o planejamento institucional e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.	
3. Quantidades de itens a ser contratado: Os lotes e quantidades serão detalhadas no Termo de Referência (TR), a ser confeccionado pela equipe de planejamento da contratação, para atender à demanda.	
4. Prazo início da execução do serviço: Julho/2026.	
5. Indicação dos membros da equipe de planejamento: Para compor a equipe de planejamento, os servidores: Jair Bendo (Divisão de água), Luan Rafaéu Gonçalves Geier (Assessoria Técnico Operacional), Nori Schmitz Christmann (Divisão de água), Adriano	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipim.com.br/ipo00a9c6889565b>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

000006

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Rogoginski (Divisão de planejamento), Alexandre Hawerth (Divisão de obras e Manutenção), Bento Reckziegel (Divisão de obras e Manutenção). Sendo o primeiro designado como coordenador da equipe.

Marechal Cândido Rondon - Paraná, 05 de março de 2026.



ASSINADO
DIGITALMENTE
Assinatura digital avançada

JAIR BENDO
Processo Digital
3263/2026

***.319.769-**

05/03/2026 11:00:37

Jair Bendo

Divisão de água



ASSINADO
DIGITALMENTE
Assinatura digital avançada

ANGELO RAIMUNDO

RAFAELI
Diretor Técnico e
Operacional

***.075.259-**

05/03/2026 11:19:37

Assinatura digital avançada

Angelo Raimundo Rafaeli

Diretor de Departamento Técnico Operacional

Portaria Municipal nº 11/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 11:00:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p00a9c6889566b>





ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO N° 003/2026 – RETIFICADO

Objeto: Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

- I- Conforme previsão contida no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, publicada em 01 de abril de 2021, no Diário Oficial da União, ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados, para compor a **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**:
- Coordenador da equipe: Jair Bendo;
 - Membro da equipe: Luan Rafaéu Gonçalves Geier;
 - Membro da equipe: Nori Schmitz Christmann;
 - Membro da equipe: Adriano Rogoginski;
 - Membro da equipe: Alexandre Hawerth; e
 - Membro da equipe: Bento Reckziegel.

Os servidores acima deverão ser cientificados da designação antes do Início dos trabalhos da equipe.

- II- Cabe à equipe de planejamento realizar os ESTUDOS PRELIMINARES, ANÁLISE DE RISCO e TERMO DE REFERÊNCIA da presente contratação, até **10/03/2026** podendo convocar servidores que tenham conhecimento técnico específico acerca de determinados assuntos para colaborar na execução dos trabalhos.

Marechal Cândido Rondon, em 05 de março de 2026.

SAAE
ASSINADO DIGITALMENTE
LUAN RAFAEU GONCALVES
GEIER
Assessor Técnico
Operacional
***.539.809-**
05/03/2026 14:19:26
Assinatura digital avançada.

SAAE
ASSINADO DIGITALMENTE
RUDI BAR
Diretor de Departamento
Adm. e Finanças
***.212.279-**
05/03/2026 14:32:31

Rudi Bar
Diretor Departamento
Administração e Finanças
Decreto Municipal nº 010/2025

SAAE
ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE HAWERROTH
Seção de Manutenção
Mecânica
***.297.449-**
05/03/2026 14:21:05
Assinatura digital avançada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Rua Santa Catarina, 750, Centro, CEP: 85.960-146

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Marechal Cândido Rondon, 04 de março de 2026.

Prezados (as),

Em atenção à solicitação de indicação de dotação orçamentária para “aquisição de válvulas e conexões”, informo a existência de recursos orçamentários, que correrão a conta das seguintes dotações:

Dotação Utilizada

Grupos 1 e 2:

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Projeto Orçamentário

Ação: 1103 - **Funcional:** 0017.0512.0018 - [Infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água do Município]

Elemento: 34490520000000000000 - [Equipamentos e material permanente]

Subelemento: 34490523900000000000 - [Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos]

Fonte: 00000 - Recursos Livres

Grupos 3, 4 e 5:

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Atividade

Ação: 2303 - **Funcional:** 0017.0512.0018 - [Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município]

Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo]

Subelementos: 33390302400000000000 - [Material para manutenção de bens imóveis]

Fonte: 00000 - Recursos Livres



SERVIÇO AUTÔNOMO E ÁGUA E ESGOTO

000009

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Rua Santa Catarina, 750, Centro, CEP: 85.960-146

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Encaminhe-se ao solicitante.

Atenciosamente,



BIANCA MARINA LAMB
Contadora
***.066.729.**
04/03/2026 10:00:54

Bianca Marina Lamb
CRC/PR-081874/O-7

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 10:01:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://ic.ipim.com.br/p/961d86baa299>





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Prestação de Contas
AN TC-08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
LOA: 2026 Elemento: 3449052000000000000
Valor: Empenhado Período: Janeiro a Dezembro Dotação:

Conta	Créditos				Despesas			
	Orçado	Suplementado	Anulado	Total	Valor/Mês	Acumulado	Reserva	Saldo
Órgão: 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto								
Unidade: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto								
Funcional: 0017.0512.0018.1103 - Infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água do Município								
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
00000 - Recursos Livres	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
00501 - Receitas de Alienacao de Ativos	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total Funcional	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Total Unidade	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Total Órgão	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Total Geral	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00



BIANCA MARINA LAMB
Contadora
***.066.729.**
04/03/2026 10:01:49

BIANCA MARINA LAMB
Contador
CRC/PR-081874/O-7

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 10:02:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad48af24f682>





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Prestação de Contas
AN TC-08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
LOA: 2026 Elemento: 333903000000000000
Valor: Empenhado Período: Janeiro a Dezembro Dotação:

Conta	Créditos				Despesas			
	Orçado	Suplementado	Anulado	Total	Valor/Mês	Acumulado	Reserva	Saldo
Órgão: 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto								
Unidade: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto								
Funcional: 0017.0512.0018.2303 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município								
333903000000000000 - Material de consumo	907.000,00	0,00	0,00	907.000,00	133.473,04	133.473,04	0,00	773.526,96
00000 - Recursos Livres	907.000,00	0,00	0,00	907.000,00	133.473,04	133.473,04	0,00	773.526,96
Total Funcional	907.000,00	0,00	0,00	907.000,00	133.473,04	133.473,04	0,00	773.526,96
Total Unidade	907.000,00	0,00	0,00	907.000,00	133.473,04	133.473,04	0,00	773.526,96
Total Órgão	907.000,00	0,00	0,00	907.000,00	133.473,04	133.473,04	0,00	773.526,96
Total Geral	907.000,00	0,00	0,00	907.000,00	133.473,04	133.473,04	0,00	773.526,96



BIANCA MARINA LAMB
Contadora
***.066.729-**
04/03/2026 10:02:14

BIANCA MARINA LAMB
Contador
CRC/PR-081874/O-7

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/03/2026 10:02:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p82fc9a86cc76d>



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens).

Saae

Código Cliente - Requisição ao Compras: 10973 Ano - Requisição ao Compras: 2026 Número -
Requisição ao Compras: 56 Fornecedor: -1 Ordenação: 1**REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 56/2026**

Fornecedor:	Não Informado	Centro de Custo:	16.001.009.004 - DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
Telefone:		Responsavel:	113140 - BENTO RECKZIEGEL
Fax:			

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	73222	4	PEÇA		R\$3.242,43	R\$12.969,72
Produto: VALVULA REDUTORA DE PRESSÃO DIAMETRO 2' EM FERRO FUNDIDO NODULAR, FLANGEADA TIPO GLOBO PN 16 NBR 6916:2017, NBR 6943 E DEMAIS.						
2	73223	1	PEÇA		R\$4.047,67	R\$4.047,67
Produto: VALVULA REDUTORA DE PRESSÃO DIAMETRO 3' EM FERRO FUNDIDO NODULAR, FLANGEADA TIPO GLOBO PN 16 NBR 6916:2017, NBR 6943 E DEMAIS						
3	73227	6	PEÇA		R\$75,17	R\$451,02
Produto: JOELHO / COTOVELO AÇO CARBONO GALVANIZADO 2' ROSCA MACHO/FEMEA. CONFORME NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133						
4	73228	6	PEÇA		R\$41,59	R\$249,54
Produto: JOELHO / COTOVELO AÇO CARBONO GALVANIZADO 2' ROSCA FEMEA/FEMEA. CONFORME NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133						
5	61132	12	PÇ		R\$34,85	R\$418,20
Produto: LUVA GALVANIZADA A FOGO, ROSCA BSP 2" <p>CONFORME NBR 6943 NBR 6323 . ACABAMENTO Á QUENTE PELO PROCESSO DE IMERSÃO EM ZINCO.</p>						
6	59296	24	PÇ		R\$9,50	R\$228,00
Produto: PARAFUSO SEXTAVADO 5/8X3.1/2 <p>EM AÇO CARBONO, normas ABNT NBR ISO 4014 ou NBR ISO 4017 e ABNT NBR 6323 .Classe de resistência mínima 5.8 ou superior</p>						
7	56285	24	PÇ		R\$2,88	R\$69,12
Produto: PORCA SEXTAVADA 5/8 <p>AÇO CARBONO NORMAS ABNT NBR ISO 4032 NBR 6323</p>						
8	55861	48	PÇ		R\$1,43	R\$68,64
Produto: ARRUELA LISA 5/8 EM AÇO CARBONO <p> Norma ABNT NBR ISO 7089 ou NBR ISO 7090 , ABNT NBR 6323.</p>						
9	59842	2	PÇ		R\$2.108,33	R\$4.216,66
Produto: VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES E CUNHA DE BORRACHA DN 200 PN 16 [NBR 14968], CORPO CURTO, COM VOLANTE, FABRICADA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL [NBR 7675, 6919, 14968, 5601 E ISO 5752, 1083]						
10	73322	2	PÇ		R\$1.494,47	R\$2.988,94
Produto: VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES (8 FUROS) E CUNHA DE BORRACHA DN 100 PN 25 [NBR 14968], CORPO CURTO, COM ACIONAMENTO POR VOLANTE, FABRICADA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL [NBR 7675, 6919, 14968, 5601 E ISO 5752, 1083]						
11	73323	2	PÇ		R\$1.864,11	R\$3.728,22
Produto: VÁLVULA DE RETENÇÃO FECHAMENTO RÁPIDO TIPO WAFER DN 200MM PN 16 COM DESLOCAMENTO AXIAL E BAIXA INÉRCIA, PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES CONFORME NORMA NBR 7675 PN16.						
12	61251	10	PÇ		R\$13,05	R\$130,50
Produto: ANEL DE VEDAÇÃO PLANO DE BORRACHA SINTÉTICA DO TIPO ABF (ANEL DE BORRACHA PARA FLANGE) DN 100 PN 16 CONFORME NORMA ABNT NBR 7675 / NBR 7676						
13	61249	10	PÇ		R\$25,94	R\$259,40
Produto: ANEL DE VEDAÇÃO PLANO DE BORRACHA SINTÉTICA DO TIPO ABF (ANEL DE BORRACHA PARA FLANGE) DN 200 PN16 CONFORME NORMA ABNT NBR 7675 / NBR 7676						
					Valor Total:	R\$29.825,63

Justificativa de uso:

a Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens).

Saae

Código Cliente - Requisição ao Compras: 10973 Ano - Requisição ao Compras: 2026 Número -

Requisição ao Compras: 56 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

Recebido em: 05/03/2026

ASSINADO
DIGITALMENTE

Assinatura digital avançada.

ALEXANDRE HAWERROTH
Seção de Manutenção
Mecânica

***.297.449-**

05/03/2026 10:57:20

Requerente

ASSINADO
DIGITALMENTE

Assinatura digital avançada.

BENTO RECKZIEGEL
Processo Digital
3982/2026

***.283.899-**

05/03/2026 11:10:10

Chefe de Divisão

ASSINADO
DIGITALMENTE

Assinatura digital avançada.

BIANCA MARINA LAMB
Contadora

***.066.729-**

05/03/2026 11:28:39

Contábil

ASSINADO
DIGITALMENTE

Assinatura digital avançada.

ANGELO RAIMUNDO
RAFAELI
Diretor Técnico e
Operacional

***.075.259-**

05/03/2026 11:19:00

Diretor Departamento

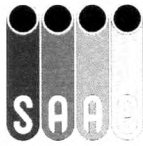
 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 10:57 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://ic.ipm.com.br/ipd89dc9a9f4b60>
ASSINADO
DIGITALMENTE

Assinatura digital avançada.

ALEXANDRE HAWERROTH
Seção de Manutenção
Mecânica

***.297.449-**

05/03/2026 15:58:10



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. O documento foi elaborado com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 77/2023.

1. DADOS DO PROCESSO:

Memorando/Ordem de Compra/documento de formalização da demanda: Nº 961/2026	
Objeto da Licitação: Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção, Ventosa e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.	
Equipe de Planejamento:	
Membro 1: Nome: Jair Bendo Cargo: Divisão de Água e-mail: jair@saaemcr.com.br	Membro 2: Nome: Luan Rafaéu Gonçalves Geier Cargo: Assessoria Técnico Operacional e-mail: luan@saaemcr.com.br
Membro 3: Nome: Nori Schmitz Christmann Cargo: Divisão de Água e-mail: Nori@saaemcr.com.br	Membro 4: Nome: Adriano Rogoginski Cargo: Divisão de Planejamento e-mail: adriano@saaemcr.com.br
Membro : 5 Nome: Alexandre Hawerth Cargo: Divisão de Obras e Manutenções e-mail: Alexandre@saaemcr.com.br	Membro : 6 Nome: Bento Reckziegel Cargo: Divisão de Obras e Manutenções e-mail: Bento@saaemcr.com.br

2. ASPECTOS GERAIS:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvulas de Gaveta, Válvulas de Retenção, Ventosas e acessórios hidráulicos indispensáveis à sua correta instalação, destinados ao atendimento das demandas operacionais do sistema de abastecimento de água.

a. Análise da contratação anterior:

i. Houve contratação anterior para o mesmo objeto?

(X) SIM () NÃO





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Pregão Eletrônico nº 02/2023 (Parcial)

Dispensa de Licitação nº 74/2024 (Parcial)

ii. Foi realizada a etapa de ESTUDOS PRELIMINARES?

() SIM (X) NÃO

iii. Se SIM:

1. os parâmetros utilizados para a contratação anterior:

() são adequados para a nova contratação

() são adequados em parte, para a nova contratação

() não são adequados para a nova contratação

2. Houve impugnação do edital?

() SIM (X) NÃO

3. Houve recursos quanto às etapas da licitação?

SIM () NÃO

4. Há registro de aplicação de penalidade à empresa contratada?

() SIM (X) NÃO

5. Durante a execução do contrato:

a. Houve designação formal de gestor do contrato?

() SIM (X) NÃO

b. Houve designação de fiscal administrativo?

() SIM (X) NÃO

c. Houve designação de fiscal técnico?

() SIM (X) NÃO

d. Houve designação de fiscais de execução (ou setoriais)?

() SIM (X) NÃO

6. Outras informações relevantes:

Não se aplica

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- a. A contratação visa garantir o adequado controle de pressão, a segurança hidráulica, a redução de perdas, a continuidade do fornecimento de água e a melhoria da eficiência operacional das redes de distribuição, contribuindo diretamente para a prestação regular e de qualidade dos serviços públicos de saneamento.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais - PCA 2026 – Item 67-117-118 e 124, classificada com grau de prioridade alta e média.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSILADO EM 3/05/2026 14:47:03:00-05
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTÉUDO ACESSAR <https://item.com.br/mde/7833c341415>





5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

a. Levantamento de mercado.

- i. O mercado fornecedor apresenta ampla disponibilidade de fabricantes e distribuidores especializados em válvulas e acessórios hidráulicos, com diversidade de marcas, modelos e faixas de preço, permitindo a realização de procedimento licitatório competitivo, com possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, encontramos as seguintes informações:

- a) Aquisição de válvula (VRP) - Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Diamantino/MT: Ata nº 2.957/2025 – Regime de Compra: Menor preço por item;
- b) Aquisição de Válvulas de Gaveta - Pregão Eletrônico nº 1/2026 – COMUSA – Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo/RS: Ata nº 812539/2025 – Regime de compra: Registro de preço por menor valor unitário por item;
- c) Aquisição de Válvulas de retenção tipo WAFER – Pregão Eletrônico nº 90003/2026 – Prefeitura de Niteroi – Regime de Compra: Menor preço global;
- d) Aquisição de Anéis Planos de borracha Tipo ABF – Pregão Eletrônico nº 90024/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL/SP - Regime de Preço: Menor preço unitário.

ii. Fornecedores consultados

VRP

- a) VL Assessoria e comércio de material hidráulico Eireli e-mail: contato@vlcomercio.com.br;
- b) Bermad Brasil - Indústria de Válvulas e-mail: bermad.br@bermad.com;
- c) BRW VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA E-mail: licitacao@brwvalvulas.com.br

Materiais para instalação VRP –

- a) A CASA DAS MANGUEIRAS – E-mail: daniel@acasadasmangueiras.net;
- b) TOLEHIDRO MANGUEIRAS E HIDRAULICOS LTDA – E-mail: tolehidro@gmail.com;
- c) RIMA MAQUINAS – E-mail: vendas1@rimamaquinas.com.br

Válvulas de Gaveta

- a) AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA – E-mail: denmir@avkbr.com.br
- b) DUCTILFER COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – Email: ductilfer@ductilfer.com.br

Válvulas de Retenção WAFER

- a) Bermard Brasil – E-mail: bermad.br@bermad.com
- b) AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA – E-mail: denmir@avkbr.com.br



Anéis Planos Ttipo ABF

- a) DUCTILFER COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – Email: ductilfer@ductilfer.com.br

a. Tipo de solução a contratar:

Diante das das informações levantadas nas contratações encontradas no levantamento de mercado indicadas acima, encontramos as possíveis soluções para a presente contratação:

Solução 1: Sistema de Registro de Preços (SRP) com julgamento pelo menor preço por item

Descrição:

Realização de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, permitindo futuras contratações conforme a demanda, com julgamento pelo menor preço unitário por item.

Vantagens:

- Flexibilidade para aquisição conforme necessidade.
- Adequado para demandas incertas ou variáveis.
- Evita formação excessiva de estoque.
- Possibilidade de múltiplos fornecedores.

Desvantagens:

- Processo mais longo na fase interna.
- Exige controle contínuo da ata.
- Pode gerar dependência de saldo disponível.

Aplicabilidade:

Indicada quando há imprevisibilidade relevante no consumo ou necessidade de contratações frequentes e parceladas ao longo do exercício.

Solução 2: Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço unitário

Descrição:

Realização de Pregão Eletrônico para aquisição imediata dos insumos, com critério de julgamento pelo menor preço por item, permitindo que cada item seja adjudicado ao fornecedor que ofertar o menor valor unitário.

Vantagens:

- Maior competitividade.
- Ampliação da participação de fornecedores especializados por item.
- Redução do risco de fracasso global da licitação.
- Melhor aproveitamento da economicidade.
- Contratação direta dos quantitativos estimados para o período.

Desvantagens:

- Possibilidade de múltiplos contratos.
- Maior controle logístico na gestão contratual.

- **ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES**

Após análise técnica, verifica-se que:





- Os insumos de saneamento possuem especificações objetivas e padronizadas, caracterizando-se como bens comuns.
- O consumo é previsível com base em histórico de utilização.
- A Administração possui capacidade de planejamento e controle de estoque.
- O mercado fornecedor é amplo e competitivo.

Embora o Sistema de Registro de Preços seja alternativa viável, a demanda apresenta previsibilidade suficiente para aquisição direta dos quantitativos estimados, não havendo necessidade de contratações sucessivas e incertas ao longo do exercício.

O julgamento pelo **menor preço unitário** mostra-se mais vantajoso que o critério global, pois:

- Evita que fornecedores deixem de participar por não comercializarem todos os itens.
- Amplia a competitividade.
- Reduz o risco de preços artificialmente elevados para compensação interna entre itens.
- Permite adjudicação individualizada, garantindo maior eficiência econômica.

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais apropriada para atendimento da necessidade administrativa é:

Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço unitário por grupo de item, por proporcionar maior competitividade, economicidade, parcelamento do objeto e segurança no abastecimento, em conformidade com os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A opção pela aquisição dos materiais, em detrimento da contratação de serviços completos de manutenção, justifica-se pelos seguintes fatores:

- A Autarquia possui equipe técnica própria apta a realizar as intervenções de manutenção, necessitando apenas do fornecimento dos materiais necessários à execução das atividades;
- A substituição pontual de equipamento é suficiente para restaurar a funcionalidade do sistema, sem necessidade de contratação de serviços externos complexos;
- A aquisição direta confere maior agilidade e economia, uma vez que evita a incidência de encargos sobre mão de obra terceirizada e permite o controle técnico interno sobre a qualidade e compatibilidade dos materiais utilizados;
- Os componentes a serem adquiridos são padronizados e disponíveis no mercado, o que possibilita ampla concorrência entre fornecedores e garante viabilidade de reposição futura.
- Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/20266, haja vista que não há fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.



6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

a. A contratação será realizada:

(X) POR GRUPO DE ITENS, A opção pela aquisição dos materiais em grupo de itens decorre de razões técnicas, operacionais e econômicas que demonstram ser essa a forma mais vantajosa para a Administração Pública.

Os componentes a serem adquiridos — válvulas redutoras de pressão, válvula de retenção, válvula de gaveta, vedações e demais acessórios. A contratação conjunta assegura compatibilidade técnica entre os itens, padronização de especificações, redução de riscos de inconformidades na montagem e maior confiabilidade operacional do sistema.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento proporciona ganho de escala, racionalização logística, diminuição de custos administrativos com múltiplos processos de aquisição e potencial obtenção de propostas mais vantajosas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a aquisição em grupo favorece a gestão contratual e o controle de fornecimento, reduzindo a possibilidade de atrasos decorrentes de contratações fragmentadas que poderiam comprometer o cronograma de implantação das válvulas redutoras de pressão e, conseqüentemente, a regularidade do serviço público de abastecimento de água.

Dessa forma, o agrupamento dos itens mostra-se tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e alinhado ao interesse público, constituindo a solução que melhor atende às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (a), DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (b), PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (c), CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (d) e DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (e)

a. Descrição da Solução como um todo:

A solução consiste na aquisição integral dos materiais hidráulicos especificados, incluindo válvulas, conexões, acessórios e componentes necessários à instalação completa, de modo a permitir:

- Controle adequado das pressões na rede de distribuição;
- Redução de rompimentos e perdas de água;
- Maior confiabilidade operacional do sistema;
- Agilidade nas ações de manutenção e expansão;

A contratação limita-se exclusivamente ao fornecimento dos itens, não abrangendo serviços de instalação.

b. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Com a aquisição dos materiais e acessórios especificados, pretende-se:

- Melhor controle de pressão e estabilidade hidráulica;
- Redução de perdas físicas e custos de manutenção;





- Aumento da vida útil das redes e equipamentos;
- Continuidade e qualidade do abastecimento de água;
- Maior eficiência na prestação do serviço público;
- Atender a normativas indicadas na fiscalização e Normas.

c. Providências para adequação do ambiente:

A contratação não exige intervenções estruturais ou adequações físicas no ambiente. Eventuais ajustes ou instalações necessárias para integração dos componentes adquiridos serão realizados posteriormente pela equipe técnica da Autarquia. O ambiente operacional atual apresenta infraestrutura compatível com os materiais e componentes a serem incorporados ao sistema.

d. Contratações correlatas e interdependentes:

Esta contratação não depende de outras aquisições para sua execução imediata. No entanto, sua plena utilização poderá estar vinculada a:

- Serviços futuros de instalação e configuração dos itens, caso necessário;

Tais contratações possuem caráter complementar, mas não impedem a aquisição dos materiais ora especificados.

e. Descrição de possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais associados à presente contratação são mínimos, uma vez que se trata exclusivamente do fornecimento de materiais e componentes elétricos. Destacam-se apenas:

- A necessidade de descarte ambientalmente adequado dos equipamentos e componentes substituídos;
- O potencial benefício ambiental indireto decorrente da melhoria da confiabilidade do sistema, que contribui para o monitoramento eficiente de processos operacionais e para a prevenção de falhas que poderiam gerar desperdícios ou danos ambientais.

Não há impactos ambientais significativos decorrentes do objeto contratado.

7.1. OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

Obrigações do contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor (es) designado (s), na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Recusar o material ou serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.





- Solicitar interrupção da entrega de materiais ou prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Apólice, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo, quando se fizerem necessárias.
- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações de contratado:

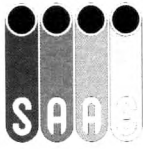
- Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Fornecer o material, atendendo rigorosamente suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.
- Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens e prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que eventualmente incidirem sobre o presente objeto, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.
- Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.
- Corrigir ou substituir qualquer item que apresentar defeitos de fabricação, ou danos no transporte, dentro do prazo de garantia;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material ou a prestação do serviço.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a. Regras de Benefício para micro e pequenas empresas:

Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/20266, haja vista que não há fornecedores competitivos enquadrados como





ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

b. Critérios e práticas de sustentabilidade:

A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, os materiais e componentes deverão atender aos seguintes critérios:

ii. Durabilidade e vida útil dos materiais

Priorizar válvulas e componentes fabricados com materiais de alta resistência à corrosão, abrasão e pressão hidráulica, garantindo maior vida útil.

Exigir revestimentos internos e externos anticorrosivos atóxicos, adequados ao contato com água potável.

iii. Eficiência operacional e redução de perdas

Utilização de válvulas redutoras de pressão com controle preciso, contribuindo para:

- a. diminuição de rompimentos de rede;
- b. redução de perdas físicas de água;
- c. menor consumo de energia nos sistemas de bombeamento.
- d. Seleção de dispositivos que permitam manutenção simples e rápida, evitando desperdícios de água durante intervenções.

iv. Conformidade ambiental e sanitária

Exigir que os produtos atendam às normas técnicas brasileiras aplicáveis ao saneamento e à potabilidade da água.

Vedação ao uso de materiais que possam liberar substâncias tóxicas ou contaminar a água distribuída.

Solicitação de certificados de qualidade, ensaios laboratoriais e rastreabilidade dos materiais.

v. Logística e embalagens

Preferência que os fornecedores adotem:

- embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
- redução de volume de embalagem;
- logística otimizada para diminuição de emissões no transporte.
- Gestão de resíduos
 - Destinação ambientalmente adequada de:
 - peças substituídas;
 - embalagens;
 - resíduos metálicos ou poliméricos.
 - Incentivo à reciclagem de metais e materiais plásticos provenientes de manutenções.
- Responsabilidade do fornecedor
 - Exigência de que o fornecedor:
 - cumpra a legislação ambiental vigente;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

- não utilize processos produtivos irregulares ou poluentes;
- mantenha boas práticas de fabricação e controle de qualidade.
- c. Responsabilidade social e trabalhista:** As empresas fornecedoras deverão cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, promovendo condições dignas de trabalho e evitando práticas discriminatórias ou de exploração laboral.
- d. Indicação de marca/modelo**
Não se aplica

- d. Vedação de contratação de marca/modelo**
Não se aplica

- e. Exigência de amostra/exame de conformidade de amostra/exame de conformidade/prova de conceito**
Não se aplica

- f. Exigência de Carta de Solidariedade**
Não se aplica

- g. Inversão de fases do processo**
Não se aplica

- h. Participação de Cooperativas de Trabalho**
Não se aplica

- i. Instalação de ponto de atendimento local**
Não se aplica

- j. Vistoria**
Não se aplica

- k. Transcrição Contratual**
Não se aplica

- l. Requisitos de Habilitação**
Documentos de habilitação jurídica regularmente exigidas em todas as licitações.

- m. Local de entrega do material**
Os materiais e componentes elétricos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do SAAE, junto a Unidade Técnico Operacional – UTO, localizado na Rua Gilberto Neymar Wendpap, 584 – Bairro Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, mediante agendamento prévio e confirmação do responsável pelo recebimento.





(x) **Art. 79, Inc. I do Dec. 77/2023** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel de consulta de preços, nos bancos (ou tabelas) de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP):

- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO BLUMENAU/SC – PREGÃO ELETRÔNICO 136/2025 – GRUPO 1 ITEM1 (PNCP)
- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JAQUARIAIVA– PREGÃO 15/2025 GRUPO 1 ITEM 2 (PNCP)
- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PREGÃO ELETRÔNICO 117/2025 GRUPO 2 ITEM 8 (PNCP)
- DEPARTAMENTO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DAMAE/MG – PREGÃO ELETRÔNICO 52/2025 GRUPO 2 ITEM 3 (PNCP)
- PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANAIGUARA/GO – PREGÃO ELETRÔNICO 251/2025 GRUPO 2 ITEM 5 (PNCP)

Os demais itens do grupo 02 (item: 04, 05, 06 e 07), não foi encontrado resultados de preços no PNCP.

(x) **Art. 79, Inc. II do Dec. 77/2023** - preços praticados em contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (ano) anos anteriores à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, sendo:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026 – GRUPO 1 – ITEM 1 E 2
- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO/RS – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026 GRUPO 2 ITENS 3, 4, 5, 6, 7 E 8
- PREFEITURA DE NITEROI/RJ – PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2026 GRUPO 4 ITEM 1
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL/SP – PREGÃO ELETRÔNICO 90024/2025 GRUPO 5 ITENS 1 E 2

Os referidos processos acima citados foram realizados há mais de um ano, circunstância que compromete sua atualidade como parâmetro econômico. Considerando a dinâmica do mercado, sujeita a oscilações de insumos, custos logísticos, inflação setorial e alterações na cadeia de suprimentos, os preços praticados naquele período podem não refletir a realidade mercadológica vigente, prejudicando a obtenção de estimativa compatível com os valores atualmente praticados.

Assim, em observância ao princípio do planejamento, da vantajosidade e da busca pela proposta mais adequada ao interesse público, optou-se por não considerar os valores do pregão realizado pela administração pública com o mesmo objeto, para composição da média de preços deste certame, priorizando referências atualizadas e condizentes com o cenário econômico atual.

(X) Art. 79, Inc. III do Dec. 77/2023 -PESQUISA DE PREÇOS PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA, DE TABELA DE REFERÊNCIA FORMALMENTE APROVADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL E DE SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO, DESDE QUE CONTENHAM A DATA E HORA DE ACESSO, CONFORME ABAIXO:

- PLATAFORMA PREÇO ESTIMADO: GRUPO 1 ITEM 1 E 2
- PLATAFORMA PREÇO ESTIMADO: GRUPO 2 ITEM 8





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000024

- PLATAFORMA PREÇO ESTIMADO: GRUPO 2 ITEM 3 E 4
- PLATAFORMA PREÇO ESTIMADO: GRUPO 2 ITEM 5
- PLATAFORMA PREÇO ESTIMADO: GRUPO 5 ITEM 12 E 13

Pesquisa realizada no dia 28/01/2026 as 14hrs 55min para o grupo 1 29/01/2026 às 08hrs 4 min para o grupo 2.

< <https://www.precoestimado.com.br/PrecosPublicos/Pesquisa>>

<<https://pncp.gov.br/app/editais/16784720000125/2025/245>>

Para os Grupos 3 e 4 não foram identificados preços referenciais nas fontes consultadas, incluindo mídias especializadas e bases públicas de pesquisa de mercado, impossibilitando a realização de análise comparativa por esses meios.

(X) **Art. 79, Inc. IV do Dec. 77/2023** - PESQUISA DIRETA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, DESDE QUE SEJA APRESENTADA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESSES FORNECEDORES E QUE NÃO TENHAM SIDO OBTIDOS OS ORÇAMENTOS COM MAIS DE 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL.

Solicitado a pesquisas de mercado através por e-mail, com as seguintes empresas:

- VL Assessoria e comércio de material hidráulico Eireli- CNPJ: 04.502.519/0001-29 E-MAIL: contato@vlcomercio.com.br
- Bermad Brasil - Indústria de Válvulas – CNPJ: 01.000.334/0001-28 E-MAIL: bermad.br@bermad.com
- BRW VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA - CNPJ: 58.283.794/0001-28 E-MAIL: licitacao@brwvalvulas.com.br
- A CASA DAS MANGUEIRAS – CNPJ: 04.916.476/0001-28 E-MAIL: daniel@acasadasmangueiras.net
- TOLEHIDRO MANGUEIRAS E HIDRAULICOS LTDA – CNPJ: 33.615.973/0001-94 E-MAIL: tolehidro@gmail.com
- RIMA MAQUINAS – CNPJ: 81.571.325/0001-26 E-MAIL: vendas1@rimamaquinas.com.br
- AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 08.714.102/0001-80 E-MAIL: denmir@avkbr.com.br
- DUCTILFER COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – CNPJ: 00.436.090/0001-68 E-MAIL: ductilfer@ductilfer.com.br

Comprovantes dos e-mails enviados e recebidos anexo ao processo.

() **Art. 79, Inc. V do Dec. 77/2023** - BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS OU NO APLICATIVO NOTA PARANÁ.

Não encontramos para os seguintes grupos e itens:

- GRUPO 01, ITENS 1 E 2;
- GRUPO 02, ITENS 3,4,5,6,7 E 8;
- GRUPO 03, ITENS 9,10 E 11;
- GRUPO 04, ITEM 11;
- GRUPO 05, ITENS 12 E 13

- f. Em relação aos **preços**, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e ss. do Decreto Municipal n.º 77/2023, que trata do orçamento estimativo,



para o objeto pretendido foram realizadas as seguintes pesquisas de preço:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços (COMPRASNET), nos bancos (ou tabelas) de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
 - (X) painel de preços do Gov Federal
 - (X) bancos ou tabelas de preços oficiais consultada no
 - <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>
 - <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>
 - (X) banco de preços em saúde (BPS)
- II. preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:
 - (X) preços similares da própria administração (consulta obrigatória, conforme art. 79, § 4.º do Dec. Mun. 77/2023):
 - VL Assessoria e comércio de material hidráulico Eireli- CNPJ: 04.502.519/0001-29 E-MAIL: contato@vlcomercio.com.br
 - Bermad Brasil - Indústria de Válvulas – CNPJ: 01.000.334/0001-28 E-MAIL: bermad.br@bermad.com
 - BRW VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA - CNPJ: 58.283.794/0001-28 E-MAIL: licitacao@brwvalvulas.com.br
 - A CASA DAS MANGUEIRAS – CNPJ: 04.916.476/0001-28 E-MAIL: daniel@acasadasmangueiras.net
 - TOLEHIDRO MANGUEIRAS E HIDRAULICOS LTDA – CNPJ: 33.615.973/0001-94 E-MAIL: tolehidro@gmail.com
 - RIMA MAQUINAS – CNPJ: 81.571.325/0001-26 E-MAIL: vendas1@rimamaquinas.com.br
 - AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 08.714.102/0001-80 E-MAIL: denmir@avkbr.com.br
 - DUCTILFER COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – CNPJ: 00.436.090/0001-68 E-MAIL: ductilfer@ductilfer.com.br
 - (X) preços similares de outros contratantes públicos:
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026 – GRUPO 1 – ITEM 1 E 2
 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO/RS – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026 GRUPO 2 ITENS 3, 4, 5, 6, 7 E 8
 - PREFEITURA DE NITEROI/RJ – PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2026 GRUPO 4 ITEM 1
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL/SP – PREGÃO ELETRÔNICO 90024/2025 GRUPO 5 ITENS 1 E 2
 - III. utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

000026

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br
CNPJ: 76.878.669/0001-42

Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá por finalidade o fornecimento de bens;

O objeto será contratado mediante PREGÃO, conforme art. 6.º, XLI e 29 da Lei 14.133/2021, sendo classificado como de natureza COMUM, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais no mercado.

O critério de julgamento a ser adotado será de MENOR PREÇO.

Após a análise e o desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que o objeto é de fundamental importância para a manutenção preventiva do sistema de telemetria, uma vez que permitirá o monitoramento contínuo das variáveis operacionais e o aprimoramento do controle e da confiabilidade dos dados do sistema. Dessa forma, a Equipe de Estudo Preliminar declara a VIABILIDADE da contratação.

Por fim, considerando as informações levantadas, a Equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, devendo ser divulgado em sua integralidade.

Marechal Cândido Rondon - PR, em 05 de março de 2026.

 **LUAN RAFAEU GONCALVES GEIER**
Assessor Técnico Operacional
*** 539.809-**
13/03/2026 14:54:59
Assinatura digital avançada.

Luan Rafaél Gonçalves Geier
Assessor Técnico Operacional

 **JAIR BENDO**
Processo Digital 3263/2026
***.319.769-**
16/03/2026 09:04:55
Assinatura digital avançada.


Jair Bendo
Divisão de Água

 **NORI SCHMITZ CHRISTMANN**
Seção Redes e Ramais
***.836.250-**
13/03/2026 14:56:24
Assinatura digital avançada.

Nori Schmitz Christmann
Divisão de Água

 **ANGELO RAIMUNDO RAFAELI**
Diretor Técnico e Operacional
***.075.259-**
13/03/2026 15:39:32
Assinatura digital avançada.

Ângelo Raimundo Rafaeli
Diretor Técnico Operacional

 **ADRIANO ROGOGINSKI**
Seção de Cadastro Técnico
***.366.879-**
13/03/2026 15:31:50
Assinatura digital avançada.


Adriano Rogoginski
Divisão de Planejamento

 **BENTO RECKZIEGEL**
Processo Digital 5439/2026
***.283.899-**
13/03/2026 15:30:46
Assinatura digital avançada.

Bento Reckziegel
Divisão de Obras e Manutenção

 **ALEXANDRE HAWERROTH**
Seção de Manutenção Mecânica
***.297.449-**
13/03/2026 14:47:36
Assinatura digital avançada.

Alexandre Hawerroth
Mecânico – Div.de Obras e Manutenção

 **FABIO ALEXANDRE REGELMEIER:***054499****
Diretor Executivo Portaria nº 508/2025
***.054.499-**
13/03/2026 15:02:09





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000027

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA MINUTA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, designada para condução dos trabalhos referentes à análise de viabilidade da contratação, bem como para levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Autarquia, DECLARA que foi utilizada a minuta de Estudo Preliminar disponibilizada pela procuradoria geral do município, com insignificantes alterações. A mesma contém todos os elementos indicados no § 1.º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo, ainda, às diretrizes fixadas nos arts. 46 e ss do Decreto Municipal n.º 77/2023

 **LUAN RAFAEU GONCALVES GEIER**
Assessor Técnico Operacional
***.539.809-**
05/03/2026 15:33:42
Assinatura digital avançada.

Luan Rafaéu Gonçalves Geier
Assessor Técnico Operacional

Marechal Candido Rondon, 05 de março de 2026.

 **JAIR BENDO**
Processo Digital 3263/2026
***.319.769-**
05/03/2026 15:44:18
Assinatura digital avançada.

Jair Bendo
Divisão de Água

 **NORI SCHMITZ CHRISTMANN**
Seção Redes e Ramais
***.836.250-**
06/03/2026 10:00:55
Assinatura digital avançada.

Nori Schmitz Christmann
Divisão de Água

 **ALEXANDRE HAWERROTH**
Seção de Manutenção Mecânica
***.297.449-**
05/03/2026 15:55:45
Assinatura digital avançada.

Alexandre Hawerroth
Mecânico – Div.de Obras e Manutenção

 **BENTO RECKZIEGEL**
Processo Digital 3982/2026
***.283.899-**
06/03/2026 08:02:59
Assinatura digital avançada.

Bento Reckziegel
Divisão de Obras e Manutenção

Adriano Rogoginski
Divisão de Planejamento





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

000028

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo indicados:

LISTA DE MATERIAIS						R\$ unitário	R\$ total
ITEM	CODIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO			
GRUPO DE ITEM 01 - VALVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO EM FF, FLANGEADA							R\$ 17.017,39
1	73222	4	PÇ	Válvula redutora de pressão diâmetro 2" em ferro fundido nodular, flangeada tipo globo PN 16 NBR 6916:2017, NBR 6943 e demais.	R\$ 3.242,43	R\$ 12.969,72	
2	73223	1	PÇ	Válvula redutora de pressão diâmetro 3" em ferro fundido nodular, flangeada tipo globo PN 16 NBR 6916:2017, NBR 6943 e demais	R\$ 4.047,67	R\$ 4.047,67	
GRUPO DE ITEM 02 – CONEXÕES/MATERIAIS EM AÇO CARBONO GALVANIZADO							R\$ 1.484,40
3	73227	6	PÇ	Joelho / cotovelo aço carbono galvanizado 2" rosca macho/fêmea. Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133	R\$ 75,17	R\$ 451,02	
4	73228	6	PÇ	Joelho / cotovelo aço carbono galvanizado 2" rosca fêmea/fêmea. Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133	R\$ 41,59	R\$ 249,54	
5	61132	12	PÇ	Luva galvanizada a fogo, rosca BSP 2" conforme NBR 6943 NBR 6323. Acabamento a quente pelo processo de imersão em zinco.	R\$ 34,85	R\$ 418,20	
6	59296	24	PÇ	Parafuso sextavado 5/8 X 3.1/2 em aço carbono, normas ABNT NBR ISO 4014 ou NBR ISO 4017 e ABNT NBR 6323. Classe de resistência mínima 5.8 ou superior	R\$ 9,50	R\$ 228,00	
7	56285	24	PÇ	Porca SEXT 5/8 aços carbono normas ABNT NBR ISO 4032, NBR 6323	R\$ 2,88	R\$ 69,12	
8	55861	48	PÇ	Arruelas lisa 5/8" em aço carbono, Norma ABNT NBR ISO 7089 ou NBR ISO 7090, ABNT NBR 6323.	R\$ 1,43	R\$ 68,64	
GRUPO DE ITEM 03 – VÁLVULAS DE GAVETA COM CUNHA DE BORRACHA							R\$ 7.205,60
9	59842	02	PÇ	Válvula de gaveta com flanges e cunha de borracha DN 200 PN 16 [NBR 14968], corpo curto, com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido dúctil [NR 7675, 6919, 14968, 5601 e ISO5752, 1083. Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e arruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.	R\$ 2.108,33	R\$ 4.216,66	
10	73322	02	PÇ	Válvula de gaveta com flanges (8 furos) e cunha de borracha DN 100 PN 25 [NBR 14968], com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido dúctil [NBR 7675, 6919, 14968, 5601 e 1083]. Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e arruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.	R\$ 1.494,47	R\$ 2.988,94	
GRUPO DE ITEM 04 – VÁLVULAS DE RETENÇÃO TIPO WAFER							R\$ 3.728,22
11	73323	02	PÇ	Válvula de retenção fechamento rápido tipo Wafer DN 200MM PN 16 com deslocamento axial e baixa inércia, para montagem entre flanges conforme norma NBR 7675 PN16.	R\$ 1.864,11	R\$ 3.728,22	
GRUPO DE ITEM 05 – ANEIS PLANOS DE BORRACHA SINTÉTICA TIPO ABF							R\$ 389,45
12	61251	10	PÇ	Anel de vedação plano de borracha sintética do tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 100 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676	R\$ 13,05	R\$ 130,50	
13	61249	10	PÇ	Anel de vedação plano de borracha sintética do tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 200 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676	R\$ 25,94	R\$ 259,40	
VALOR TOTAL							R\$ 29.825,63

OBSERVAMOS: as especificações completas de cada item estão descritas no capítulo 4.1 deste TR.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

- Os objetos desta licitação, são caracterizados como de natureza comum.
- O prazo para entrega dos materiais será contado a partir da data de emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, observando-se os prazos específicos estabelecidos para cada grupo de itens, conforme a disponibilidade de fornecimento de cada lote contratado.

Os prazos máximos para entrega são os seguintes:

- **Grupo 01:** até 45 (quarenta e cinco) dias;
- **Grupo 02:** até 30 (trinta) dias;
- **Grupo 03:** até 130 (cento e trinta) dias;
- **Grupo 04:** até 45 (quarenta e cinco) dias;
- **Grupo 05:** até 60 (sessenta) dias.

Os prazos estabelecidos correspondem ao período máximo para a entrega dos materiais, podendo ocorrer em prazo inferior, conforme disponibilidade do fornecedor.

2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- Todos os itens fornecidos deverão ter garantia mínima de **1 (Um) Ano**, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação.
- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante
- As peças que apresentarem com vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores às originais.
- Uma vez notificado, o Contratado realizará o reparo ou substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- A presente contratação tem por objeto a aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP) flangeadas, válvula de gaveta e de retenção, em ferro fundido nodular, e demais materiais complementares indispensáveis à sua instalação, destinados à rede de distribuição de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.
- A necessidade decorre da obrigação de assegurar a adequada prestação do serviço público de abastecimento de água potável, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes, especialmente quanto ao controle e à manutenção de níveis de pressão compatíveis com a integridade da infraestrutura, a eficiência operacional do sistema e a regularidade do fornecimento à população.
- Estudos técnicos realizados pela Autarquia, consistentes em simulações hidráulicas e levantamentos operacionais das equipes responsáveis pelo sistema de abastecimento, identificaram a existência de pressões superiores aos parâmetros





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

000030

recomendados em trechos da rede localizados no Bairro Rainha, demandando intervenções estruturais, com setorização da rede e instalação de válvulas redutoras de pressão.

- Adicionalmente, a fiscalização promovida pelo ORCISPAR – órgão regulador competente, no mês de agosto de 2025, resultou na emissão de notificação apontando como não conformidade relacionada à pressão da rede de abastecimento no referido bairro, circunstância que reforça a necessidade de adoção de medidas corretivas pela Administração, visando à conformidade regulatória, à segurança operacional e à continuidade do serviço público essencial.
- Considerando as características técnicas da intervenção, optou-se pela aquisição dos equipamentos, conexões e insumos necessários, com posterior instalação a ser executada por equipe técnico-operacional própria do SAAE, solução que se mostra mais econômica, eficiente e alinhada ao interesse público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- Para a plena operacionalização das válvulas redutoras de pressão, faz-se necessária a aquisição de materiais complementares indispensáveis à montagem e ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- A utilização de válvulas redutoras de pressão constitui medida técnica amplamente reconhecida para o controle de pressões excessivas na rede de distribuição, contribuindo para a redução de perdas por vazamentos, prevenção de rompimentos de tubulações, aumento da vida útil dos componentes do sistema, melhoria da eficiência operacional e garantia da continuidade, regularidade e segurança do abastecimento à população atendida.
- Por fim, registra-se que a presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, item nº 67, 117 e nº 118, em conformidade com o planejamento institucional e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), destinadas à implantação de setorização na malha da rede de distribuição de água, com o objetivo de promover o adequado controle e a redução de pressão na região do Bairro Rainha, no Município de Marechal Cândido Rondon/PR, bem como aquisição de válvulas de gaveta, válvulas de retenção e demais acessórios.

Integra a solução, ainda, o fornecimento de todos os materiais, conexões e elementos complementares indispensáveis à correta instalação, vedação e funcionamento das referidas válvulas, a serem empregados nas intervenções operacionais executadas por equipe própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A implementação dessa solução permitirá a adequação dos níveis de pressão aos parâmetros técnicos recomendados, contribuindo para a redução de perdas físicas por vazamentos, prevenção de rompimentos de tubulações, aumento da vida útil dos componentes do sistema de abastecimento, melhoria da eficiência operacional e garantia da continuidade, regularidade e segurança do fornecimento de água à população atendida.

Trata-se, portanto, de solução técnica necessária e suficiente para sanar as não conformidades identificadas na rede de distribuição do Bairro Rainha,





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

assegurando conformidade regulatória, otimização dos recursos públicos e atendimento ao interesse coletivo.

A aquisição de válvulas de gaveta e válvulas de retenção é imprescindível para assegurar a adequada operação, manutenção e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, garantindo a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos prestados pela Autarquia.

As válvulas de gaveta constituem dispositivos de seccionamento destinados à interrupção total do fluxo em redes de distribuição, adutoras, reservatórios e estações elevatórias. Sua aplicação permite: Isolamento de trechos da rede para execução de manutenções corretivas e preventivas; Minimização de perdas de água durante intervenções operacionais; Setorização do sistema, possibilitando melhor controle operacional e redução de pressões excessivas; Maior segurança operacional em situações emergenciais.

As válvulas de retenção possuem a função de impedir o refluxo do fluido, protegendo bombas, tubulações e demais componentes hidráulicos contra golpes de aríete, sobrepressões e danos estruturais. Sua utilização é essencial para: Preservar a integridade de conjuntos motobomba; evitar contaminações por refluxo na rede de distribuição; assegurar estabilidade hidráulica do sistema; reduzir custos com manutenção corretiva decorrentes de falhas operacionais.

A ausência desses dispositivos ou a utilização de equipamentos desgastados compromete diretamente a eficiência do sistema, eleva índices de perdas físicas, aumenta riscos de interrupção no abastecimento e pode gerar prejuízos financeiros decorrentes de manutenções emergenciais.

Destaca-se que a aquisição visa à recomposição de estoque mínimo operacional e ao atendimento das demandas contínuas de manutenção, ampliação e melhorias da infraestrutura existente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A Aquisição será realizada por meio de grupo de item, conforme planilha detalhada no item 1 "Definição do Objeto, tendo o processo os seguintes grupos:

Grupo de Itens 01 - Válvulas Redutoras de Pressão;

Grupo de Itens 02 – Conexões em aço carbono galvanizado e acessórios;

Grupo de Itens 03 – Válvulas de Gaveta com cunha de borracha;

Grupo de Itens 04 – Válvulas de Retenção tipo Wafer;

Grupo de Itens 05 – Anéis de vedação tipo ABF.

A opção pela aquisição dos materiais em grupo de itens decorre de razões técnicas, operacionais e econômicas que demonstram ser essa a forma mais vantajosa para a Administração Pública.

Os componentes a serem adquiridos — válvulas redutoras de pressão, válvulas de retenção tipo Wafer, válvulas de gaveta com cunha de borracha, Anéis de vedação e demais acessórios, foram agrupados dentro de cada lote, pois apresentam viabilidade técnica devido a:

- Similaridade funcional e aplicação no mesmo contexto operacional;
- Compatibilidade técnica entre si;
- Padronização construtiva e normativa;
- Interdependência operacional em campo.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

0000032

A divisão excessiva por item isolado poderia comprometer a padronização dos materiais, gerar incompatibilidades técnicas e dificultar a gestão de garantias e responsabilidades.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento proporciona ganho de escala, racionalização logística, permite a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, preserva a isonomia e a ampla concorrência, otimização e redução dos custos de transporte, diminuição de custos administrativos com múltiplos processos de aquisição e potencial obtenção de propostas mais vantajosas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a aquisição em grupo favorece a gestão contratual e o controle de fornecimento, reduzindo a possibilidade de atrasos que poderiam comprometer o a necessidade de implantação das válvulas redutoras de pressão e, conseqüentemente, a regularidade do serviço público de abastecimento de água. A falta desse equipamento acarreta em vazamento devido a alta pressão registrada em alguns pontos do sistema de distribuição de água.

Dessa forma, o agrupamento dos itens mostra-se tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e alinhado ao interesse público, constituindo a solução que melhor atende às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

O prazo para entrega dos materiais será contado a partir da data de emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, observando-se os prazos específicos estabelecidos para cada grupo de itens, conforme a disponibilidade de fornecimento de cada lote contratado.

Os prazos máximos para entrega são os seguintes:

- **Grupo 01:** até 45 (quarenta e cinco) dias;
- **Grupo 02:** até 30 (trinta) dias;
- **Grupo 03:** até 130 (cento e trinta) dias;
- **Grupo 04:** até 45 (quarenta e cinco) dias;
- **Grupo 05:** até 60 (sessenta) dias.

Os prazos estabelecidos correspondem ao **período máximo** para a entrega dos materiais, **podendo ocorrer em prazo inferior**, conforme disponibilidade do fornecedor.

A contratação da empresa, por meio de pregão eletrônico, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, visa atender de forma célere, eficiente e econômica à demanda apresentada. A adoção dessa modalidade justifica-se pela natureza comum dos bens a serem adquiridos, permitindo a ampla competitividade entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência. Ademais, o procedimento está alinhado ao interesse público e ao planejamento institucional, mostrando-se adequado e suficiente para o alcance dos objetivos definidos pela Autarquia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2026 14:46:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p8c461f66ab406>



4.1 Especificações detalhada do material:

4.1.1 Grupo de Item 01 – Válvula Redutora de Pressão 2 e 3 polegadas

- Válvula Redutora de Pressão, tipo globo ou similar, pilotada, acionamento hidráulico automático, destinada ao controle e estabilização de pressão em redes de abastecimento de água potável.
- Diâmetro nominal: 2" (DN 50) e 3" (DN 75)
- Conexões: flangeadas, padrão conforme ABNT NBR 7675 (Flanges para tubulações) ou norma equivalente.
- Classe de pressão mínima: PN 16 ou superior.
- Corpo e tampa fabricados em ferro fundido dúctil, conforme ABNT NBR 6916, com revestimento interno e externo em pintura epóxi eletrostática atóxica, espessura mínima de 150 micras, conforme requisitos da ABNT NBR 12510, adequada para contato com água potável.
- Componentes internos (haste, sede, parafusos internos) em aço inoxidável ou material resistente à corrosão.
- Diafragma em borracha sintética (EPDM ou equivalente), apropriado para água potável.
- Deverá atender aos requisitos da ABNT NBR 15705 (Válvulas redutoras de pressão para sistemas de abastecimento de água) e demais normas aplicáveis ao controle de pressão em redes públicas.
- A válvula deverá permitir ajuste de pressão a jusante, garantindo estabilidade mesmo com variações de vazão e pressão a montante. Produto novo, sem uso, acompanhado de manual técnico e certificado de garantia do fabricante.



Imagem Ilustrada

4.1.2 Grupo de Item 02 – Conexões e acessórios

Item 3 - Joelho / cotovelo galvanizado 2' rosca macho/fêmea. Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133

Conexão hidráulica tipo joelho 90°, roscável, com extremidades macho/fêmea, diâmetro nominal 2" (DN 50), fabricado em aço carbono galvanizado a fogo, destinado à condução de água potável ou outros fluidos compatíveis. Deverá atender às especificações da ABNT NBR 6943 (Conexões de ferro fundido maleável para instalações hidráulicas), ABNT NBR 6323 (Galvanização por imersão a quente) e ABNT NBR 8133 (Rosca para tubos – tipo Whitworth – BSP). Produto novo, sem rebarbas, trincas ou defeitos de fabricação.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br



Imagem Ilustrativa

Item 04 - Joelhos fêmea/fêmea em aço galvanizado 2". Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133.

Conexão hidráulica tipo joelho 90°, roscável, com extremidades fêmea/fêmea, diâmetro nominal 2" (DN 50), fabricado em aço carbono galvanizado a fogo, indicado para instalações hidráulicas prediais ou redes de abastecimento. Deverá estar em conformidade com a ABNT NBR 6943, ABNT NBR 6323 e ABNT NBR 8133, garantindo resistência mecânica, proteção anticorrosiva e padronização das roscas. Produto novo, isento de imperfeições.



Imagem Ilustrativa

Item 05 - Luva galvanizada a fogo, rosca BSP 2" conforme NBR 6943 NBR 6323.

Conexão hidráulica tipo luva, roscável, diâmetro nominal 2" (DN 50), fabricada em aço carbono galvanizado a fogo, destinada à união de tubos roscáveis em instalações hidráulicas. Deverá atender à ABNT NBR 6943, ABNT NBR 6323 e ABNT NBR 8133, assegurando qualidade do revestimento galvanizado e padronização dimensional. Produto novo, sem defeitos superficiais ou estruturais.



Imagem Ilustrativa

Item 06 - Parafuso sextavado - Rosca UNC ou equivalente, fabricado em aço carbono, com acabamento galvanizado a fogo ou eletrolítico, conforme aplicação. Deverá atender às normas ABNT NBR ISO 4014 ou NBR ISO 4017 (Parafusos com cabeça sextavada) e ABNT NBR 6323 (quando galvanizado a fogo).

Classe de resistência mínima 5.8 ou superior, conforme necessidade estrutural;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br



Imagem Ilustrada

Item 07 - Porca sextavada - Rosca compatível (UNC ou especificada), fabricada em aço carbono, acabamento galvanizado.

Deverá atender à ABNT NBR ISO 4032 (Porcas sextavadas) e, quando aplicável, à ABNT NBR 6323 para galvanização. Classe de resistência compatível com o parafuso correspondente.



Imagem Ilustrada

Item 08 - Arruelas - fabricada em aço carbono, acabamento galvanizado. Deverá atender à ABNT NBR ISO 7089 ou NBR ISO 7090 (Arruelas lisas) e à ABNT NBR 6323, quando galvanizada a fogo. Dimensões compatíveis com o conjunto parafuso/porca especificado.



Imagem Ilustrada

4.1.3 Grupo de Item 03 – Válvulas de gaveta flangeada com cunha de borracha

Item 9 - Válvula de gaveta com flanges e cunha de borracha DN 200 PN 16 [NBR 14968], corpo curto, com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido dúctil [NR 7675, 6919, 14968, 5601 ISO 5752, 1083. Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e arruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.

- VÁLVULA DE GAVETA, para uso no bloqueio do fluxo de fluidos em instalações de saneamento, com obturador tipo cunha de núcleo metálico revestido com elastômero (cunha emborrachada).
- A válvula terá a classe de pressão nominal PN 16 ou superior.
- Deverá ser do padrão CORPO CURTO conforme com a última versão da norma ISO 5752 série 14.
- A cunha será uma peça maciça fundida em ferro fundido nodular e integralmente revestida com elastômero sintético atóxico EPDM e este aplicado de modo tal que seja mantida a uniformidade total ao longo de toda a cunha.
- A haste da válvula será fabricada a partir de liga de aço inoxidável martensítico (13% de cromo) conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5601, liga ABNT 410 ou 420 (equivalentes às ligas AISI 410 e 420).
- A porca de manobra e a bucha serão fabricadas a partir de liga de cobre.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

- A junta de vedação entre a bucha e a haste será composta por anéis de seção circular (deverão ser empregados no mínimo dois anéis) e estes deverão poder ser substituídos, quando necessário, com a válvula sob trabalho e totalmente aberta e serão fabricados a partir de elastômero. Além disso, o projeto deverá possuir sistemas de contra vedação fabricados em plástico de engenharia de modo a permitir a substituição dos elementos de vedação com a válvula em carga.
- O revestimento interno e externo de todos os componentes de ferro fundido nodular da válvula (com exceção da cunha ou gaveta) será executado com pintura do tipo epóxi a pó aplicado por processo de projeção eletrostática.
- O encaixe da haste na gaveta (cunha) será feito através de porca de manobra.
- A fixação da tampa no corpo da válvula será feita (preferencialmente) sem parafusos, tipo auto-clave, de forma a evitar pontos sem revestimento que possam proporcionar o surgimento de processos de corrosão. Caso o projeto utilize parafusos para esta fixação os mesmos deverão ser totalmente embutidos e fabricados a partir de liga de aço inoxidável austenítico (e comprovado que tais parafusos são deste material).
- As extremidades da válvula serão do tipo flange com ressalto e furação conforme a norma da ABNT NBR 7675 e para conexão a tubos de ferro fundido nodular ou PVC DEFOFO.
- **A válvula deverá ser entregue, com os respectivos parafusos, porcas e arruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.**
- **O acionamento da válvula será comandado através de volante, sendo este incluso.**



Figuras Ilustrativas

Item 10 - Válvula de gaveta com flanges (8 furos) e cunha de borracha DN 100 PN 25 [NBR 14968], com acionamento por volante, fabricada em ferro fundido dúctil [NBR 7675, 6919, 14968, 5601 E ISO 5752, 1083]. Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e arruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.

- VÁLVULA GAVETA, para uso no bloqueio do fluxo de fluidos em instalações de saneamento, com obturador tipo cunha de núcleo metálico revestido com elastômero (cunha emborrachada).
- A válvula terá a classe de pressão nominal PN 25.
- A cunha será uma peça maciça fundida em ferro fundido nodular e integralmente revestida com elastômero sintético atóxico EPDM e este aplicado de modo tal que seja mantida a uniformidade total ao longo de toda a cunha.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

- A haste da válvula será fabricada a partir de liga de aço inoxidável martensítico (13% de cromo) conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5601, liga ABNT 410 ou 420 (equivalentes às ligas AISI 410 e 420).
- A porca de manobra e a bucha serão fabricadas a partir de liga de cobre.
- A junta de vedação entre a bucha e a haste será composta por anéis de seção circular (deverão ser empregados no mínimo dois anéis) e estes deverão poder ser substituídos, quando necessário, com a válvula sob trabalho e totalmente aberta e serão fabricados a partir de elastômero. Além disso, o projeto deverá possuir sistemas de contra vedação fabricados em plástico de engenharia de modo a permitir a substituição dos elementos de vedação com a válvula em carga.
- O revestimento interno e externo de todos os componentes de ferro fundido nodular da válvula (com exceção da cunha ou gaveta) será executado com pintura do tipo epóxi a pó aplicado por processo de projeção eletrostática.
- O encaixe da haste na gaveta (cunha) será feito através de porca de manobra.
- A fixação da tampa no corpo da válvula será feita (preferencialmente) sem parafusos, tipo auto-clave, de forma a evitar pontos sem revestimento que possam proporcionar o surgimento de processos de corrosão. Caso o projeto utilize parafusos para esta fixação os mesmos deverão ser totalmente embutidos e fabricados a partir de liga de aço inoxidável austenítico (e comprovado que tais parafusos são deste material) e seus alojamentos deverão ter proteção removível resistente às intempéries, contra acúmulo de água e respingos, evitando assim os pontos de início de corrosão.
- As extremidades da válvula serão do tipo flange com ressalto e furação conforme a norma da ABNT NBR 7675 e para conexão a tubos de ferro fundido nodular ou PVC DEFOFO.
- **A válvula será entregue, com os respectivos parafusos, porcas e arruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.**
- **O acionamento da válvula será comandado através de volante.**



Figuras Ilustrativas

4.1.4 Grupo de Item 04 – VÁLVULAS DE RETENÇÃO TIPO WAFER.

Item 11 - Válvula de retenção fechamento rápido tipo WAFER DN 200MM PN 16 com deslocamento axial e baixa inércia, para montagem entre flanges conforme norma NBR 7675 PN16.

- Válvula de retenção de fechamento rápido tipo wafer, deslocamento axial e baixa inércia, para montagem entre flanges conforme norma ABNT NBR 7675 PN16.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

- Corpo montante: peça fundida monobloco com anéis concêntricos com perfil hidráulico. Material em ferro fundido Din 1691-GG25.
- Corpo jusante: Peça fundida com aletas de batente e suporte para a mola. Material: Ferro fundido DIN 1691-GG25.
- Mola: Assiste o fechamento do obturador. Material: Aço inoxidável -AISI 302.
- Obturador: Com deslocamento axial, composto de anéis concêntricos com perfil hidráulico. Material: poliuretano.
- Junta tórica: Anel 'O' ring'. Material: borracha sintética.
- Temperatura de operação para água e outros fluidos até 60 °C.

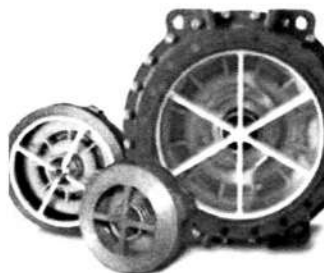


Figura Ilustrativa

4.1.5 Grupo de Item 05 – ANÉIS PLANOS DE BORRACHA SINTÉTICA TIPO ABF.

Item 12 - **Anel plano de borracha sintética do tipo ABF** (anel de borracha para flange) DN 100 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676.

- Anel de vedação para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricado a partir de borracha sintética (elastômero do tipo polímero estireno-butadieno) por processo de vulcanização sendo vedado o emprego de qualquer tipo de borracha de regeneração ou recuperação.
- O anel de borracha deverá ser conforme com a norma da ABNT NBR 7675 (última versão) NBR 7676 e respectivas referências normativas das mesmas.



Figura Ilustrativa

Item 13 - **Anel plano de borracha sintética do tipo ABF** (anel de borracha para flange) DN 200 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676.

- Anel de vedação para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricado a partir de borracha sintética (elastômero do tipo polímero estireno-butadieno) por processo de vulcanização sendo vedado o emprego de qualquer tipo de borracha de regeneração ou recuperação.
- O anel de borracha deverá ser conforme com a norma da ABNT NBR 7675 (última versão) NBR 7676 e respectivas referências normativas das mesmas.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br



Figura Ilustrativa

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Regras de benefício para MPE's**

A Licitação não será Exclusiva para Micro e Pequenas empresas nos itens/grupo de itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Embora a legislação de contratações públicas preveja tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, a concessão de exclusividade ou reserva de cota deve observar, cumulativamente, a vantajosidade para a Administração, a manutenção da competitividade e a viabilidade técnica do objeto.

No presente caso, a aquisição de válvulas hidráulicas e materiais correlatos apresenta características que recomendam a ampla participação do mercado, sem restrição exclusiva a ME/EPP, pelos seguintes fundamentos:

1. Complexidade técnica e requisitos de desempenho
Os materiais exigem padrões rigorosos de qualidade, certificação, resistência mecânica e confiabilidade operacional, usualmente atendidos por fabricantes ou distribuidores de maior porte, o que pode limitar a competitividade caso haja restrição.
2. Risco de prejuízo à economicidade
A limitação de participação pode reduzir o número de propostas válidas, comprometendo a obtenção do menor preço e da proposta mais vantajosa.
3. Fornecimento integrado por grupo de itens
A necessidade de compatibilidade técnica, padronização de componentes e logística unificada favorece fornecedores com maior capacidade operacional e estoque, podendo inviabilizar a execução por empresas de pequeno porte de forma isolada.
4. Princípio da eficiência e continuidade do serviço público
Eventual fracasso de itens, atrasos de entrega ou fornecimento parcial impactariam diretamente a operação do sistema de abastecimento de água, o que exige fornecedor com comprovada capacidade técnica e logística.
5. Dessa forma, a não concessão de exclusividade para ME/EPP mostra-se medida necessária para preservar a competitividade, a economicidade e a segurança operacional da contratação, mantendo-se, contudo, os demais benefícios legais aplicáveis quando cabíveis.

- **Sustentabilidade**

Não se aplica.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

- **Indicação de marca/modelo**
Não se aplica.
- **Vedação de contratação de marca/modelo**
Não se aplica.
- **Exigência de amostra/prova de conceito**
Não se aplica.
- **Exigência de carta de solidariedade**
Não se aplica.
- **Inversão de fases do processo**
Não se aplica.
- **Participação de cooperativas de trabalho**
Não se aplica.
- **Instalação de ponto de atendimento local**
Não se aplica.

Obrigações do contratante

- Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor (es) designado (s), na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Recusar o material ou serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- Solicitar interrupção da entrega de materiais ou prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Apólice, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo, quando se fizerem necessárias.
- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

Obrigações do contratado

- Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Fornecer o material, atendendo rigorosamente suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.
- Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens e prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que eventualmente incidirem sobre o presente objeto, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.
- Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.
- Corrigir ou substituir qualquer item que apresentar defeitos de fabricação, ou danos no transporte, dentro do prazo de garantia;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material ou a prestação do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ROTINA DE EXECUÇÃO)

• Condições de execução do objeto

A execução do objeto seguirá as seguintes regras: Início da entrega dos objetos de ordem imediata. O prazo para entrega dos materiais será contado a partir da data de emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, observando-se os prazos específicos estabelecidos para cada grupo de itens, conforme a disponibilidade de fornecimento de cada lote contratado, conforme citado no **ITEM 4** deste documento.

• Local e horário da entrega

As entrega dos itens requisitados no local e horário abaixo indicado:

Rua Gilberto Neymar Wendpap, 584, B

airro Boa Vista – Unidade Sede Técnico Operacional SAAE – Horário: 07h:45min às 11h:45min e 13h:15min às 17h:15min.

• Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

• Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

000042

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato poderá ser substituído por Ordem de Compra e executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de posteriores meios idôneos de comunicação, inclusive mensagem eletrônica.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

Não se aplica.

(Assinatura)

Fiscalização

Indicamos os seguintes servidores para prover a fiscalização e recebimento do serviço, conforme descritivo do objeto:

Gestor do contrato: Ademir Drehmer **Suplente:** Altemar Antônio Gonçalves
Fiscal Administrativo: **Titular:** Léia I. K. Bohnen **Suplente:** Elisete L. Schneider
Fiscal Técnico: **Titular:** Jair Bendo **Suplente:** Alexandre Hawerth

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e/ou fiscal (is) do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput da Lei 14.133/2021, promovendo-se a designação de gestor e fiscais técnico, administrativo e setoriais (ou de execução) conforme a complexidade do objeto.

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1.º da Lei 14.133/2021, e arts. 22 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, em conformidade com as disposições do art. 25 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 77/2023, arts. 13 e ss.).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

000044

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento e aceitação do objeto

- Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **cinco (05) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 23; 25, inc. VI e 29 do Dec. Mun. 77/2021).
- O prazo da disposição acima será contado ao final da conclusão do serviço.
- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 23 do Dec. Mun. 77/2023)
- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 25, inciso VI do Dec. Mun. 77/2021)
- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, referente a parcela de serviço sob sua fiscalização. (art. 29 do Dec. Mun. 77/2023)
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. O prazo a contar da notificação, caso o produto não atenda ao requisitado será de **dez (10) dias**.
- A fiscalização não efetuará o termo de recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **cinco (5) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do **cadastro de atesto de cumprimento de obrigações**, conforme arts. 13, § 1.º, inciso VI e 307, § 2.º do Dec. Mun. 77/2023 c/c art. 174, § 3.º inciso III da Lei 14.133/2021.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até dez (10) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, que pode ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- É responsabilidade da empresa contratada informar a superveniência de causa impeditiva à manutenção do contrato sendo que, previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2026 14:46:03:00-03 PARA COLHEITA DO SEU CÓDIGO ACESSO <https://ipm.com.br/653467862406>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias incidentes, considerados os percentuais estabelecidos na legislação vigente, ainda que diverjam dos percentuais de tributos indicados na planilha.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à execução do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- No caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

preço por grupo de item, Na Lei nº 14.133/2021, o fundamento jurídico para a utilização do pregão, com critério de julgamento menor preço e possibilidade de disputa por grupo de itens (lote) decorre da combinação dos seguintes dispositivos:

- Art. 6º, inciso XLI – define o pregão como modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto.
- Art. 33, inciso I – estabelece o menor preço como um dos critérios de julgamento admitidos nas licitações.
- Art. 40, §2º – admite o parcelamento do objeto como regra, desde que técnica e economicamente viável, o que, por interpretação, permite também a formação de grupos ou lotes de itens, quando demonstrada vantagem para a Administração e preservada a competitividade.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos regulamente indicados nos editais.

Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Escritório local

Não se aplica.

Qualificação Técnico-Profissional

Não se aplica.

Outras comprovações relacionadas a qualificação técnica

Não se aplica.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

Garantia da execução do contrato (art. 96 e ss. da Lei 14.133/21)

Não haverá exigência de garantia da execução, pelas razões abaixo justificadas:

() baixo valor da contratação

(X) aquisição para entrega imediata da integralidade do bem

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- A pesquisa de valor foi realizada no mercado, por meio de três orçamentos, além de pesquisas no site do TCE e Nota Paraná. Anexo ao processo planilha de cotação.
- No valor acima mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto, inclusive transporte, frete, tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras. O valor estimado da contratação será de R\$ **29.825,63** (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme abaixo:

GRUPOS 1 e 2

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Projeto Orçamentário

Ação: 1103 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água do Município]

Elemento: 3449052000000000000 - [Equipamentos e material permanente]

Subelementos: 3449052390000000000 - [Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos] Fonte: 00000 - Recursos Livres

GRUPOS 3,4 e 5

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Atividade

Ação: 2303 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município]

Elemento: 3339030000000000000 - [Material de consumo]

Subelementos: 3339030240000000000 - [Material para manutenção de bens imóveis]

Fonte: 00000 - Recursos Livres





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ N° 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: compras@saaemcr.com.br

12. PENALIDADES

- Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, a contratada fica sujeita às sanções estabelecidas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- A apuração de eventuais infrações contratuais se dará em procedimento administrativo próprio, no âmbito do qual será garantido à contratada o exercício do contraditório.

Município de Marechal Cândido Rondon-PR, 13 de março de 2026.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
**LUAN RAFAEU GONCALVES
GEIER**
Assessor Técnico
Operacional
***.539.809-**
13/03/2026 14:54:41
Assinatura digital avançada.

Luan Rafaéu Gonçalves Geier
Assessor Técnico Operacional

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
JAIR BENDO
Processo Digital
3263/2026
***.319.769-**
16/03/2026 09:05:23
Assinatura digital avançada.

Jair Bendo
Divisão de Água

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
**NORI SCHMITZ
CHRISTMANN**
Seção Redes e Ramais
***.836.250-**
13/03/2026 14:55:33
Assinatura digital avançada.

Nori Schmitz Christmann
Divisão de Água

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
**ANGELO RAIMUNDO
RAFAELI**
Diretor Técnico e
Operacional
***.075.259-**
13/03/2026 15:39:11
Assinatura digital avançada.

Ângelo Raimundo Rafaeli
Diretor Técnico Operacional

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
ADRIANO ROGOGINSKI
Seção de Cadastro Técnico
***.366.879-**
13/03/2026 15:32:17
Assinatura digital avançada.

Adriano Rogoginski
Divisão de Planejamento

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
**FABIO ALEXANDRE
REGELMEIER:***054499****
Diretor Executivo Portaria
nº 508/2025
***.054.499-**
13/03/2026 15:02:43

Fábio Alexandre Regelmeier
Diretor Executivo

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
ALEXANDRE HAWERROTH
Seção de Manutenção
Mecânica
***.297.449-**
13/03/2026 14:48:07
Assinatura digital avançada.

Alexandre Hawerroth
Mecânico – Div.de Obras
e Manutenção

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
BENTO RECKZIEGEL
Processo Digital
5439/2026
***.283.899-**
13/03/2026 15:30:09
Assinatura digital avançada.

Bento Reckziegel
Divisão de Obras e Manutenção





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br
CNPJ: 76.878.669/0001-42

000050

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO OU NÃO DO MODELO DE TR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através da comissão abaixo mencionada, designada para elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA, dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar, nos termos do art. 52, nas hipóteses do art. 75, dos incisos I, II, VII e VIII e do art. 90, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021, **DECLARA QUE:**

Foi **UTILIZADA INTEGRALMENTE** a minuta denominada “**TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Eletrônico**”, disponibilizada pela Procuradoria Geral do Município.

Marechal Cândido Rondon, 05 de março de 2026.

 **LUAN RAFAEU GONCALVES GEIER**
Assessor Técnico Operacional
***.539.809-**
05/03/2026 15:32:38
Assinatura digital avançada.

Luan Rafaéu Gonçalves Geier
Assessor Técnico Operacional

 **JAIR BENDO**
Processo Digital 3263/2026
***.319.769-**
05/03/2026 15:43:19
Assinatura digital avançada.

Jair Bendo
Divisão de Água

 **NORI SCHMITZ CHRISTMANN**
Seção Redes e Ramais
***.836.250-**
06/03/2026 09:59:18
Assinatura digital avançada.

Nori Schmitz Christmann
Divisão de Água

 **BENTO RECKZIEGEL**
Processo Digital 3982/2026
***.283.899-**
06/03/2026 08:01:11
Assinatura digital avançada.

Bento Reckziegel
Divisão de Obras e Manutenção

 **ALEXANDRE HAWERROTH**
Seção de Manutenção Mecânica
***.297.449-**
05/03/2026 15:56:35
Assinatura digital avançada.

Alexandre Hawerroth
Mecânico – Div.de Obras e Manutenção

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 15:32:03-00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/2a434cc9ae9bb6>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

000051

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

CERTIDÃO DE ORÇAMENTAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marechal Cândido Rondon-PR

Eu, **Alexandre Hawerth**, servidor público municipal ocupante do cargo de Sessão de manutenção mecânica, **Luan Rafaél Gonçalves Geier**, servidor público municipal ocupante do cargo de Assessor Técnico Operacional e **Carla Eduada Lanius**, ocupante do cargo de estagiário(a) CERTIFICAMOS que realizamos pesquisa de preços para formação do preço base/estimado do processo de contratação acima indicado, por meio das seguintes fontes de preço:

(x) **Art. 79, Inc. I do Dec. 77/2023** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel de consulta de preços, nos bancos (ou tabelas) de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP):

- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO BLUMENAU/SC – PREGÃO ELETRÔNICO 136/2025 – GRUPO 1 ITEM1 (PNCP)
- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JAQUARIAIVA– PREGÃO 15/2025 GRUPO 1 ITEM 2 (PNCP)
- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PREGÃO ELETRÔNICO 117/2025 GRUPO 2 ITEM 8 (PNCP)
- DEPARTAMENTO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DAMAE/MG – PREGÃO ELETRÔNICO 52/2025 GRUPO 2 ITEM 3 (PNCP)
- PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANAIGUARA/GO – PREGÃO ELETRÔNICO 251/2025 GRUPO 2 ITEM 5 (PNCP)

Os demais itens do grupo 02 (item: 04, 05, 06 e 07), não foi encontrado resultados de preços no PNCP.

(x) **Art. 79, Inc. II do Dec. 77/2023** - preços praticados em contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (ano) anos anteriores à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, sendo:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026 – GRUPO 1 – ITEM 1 E 2
- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO/RS – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026 GRUPO 2 ITENS 3, 4, 5, 6, 7 E 8
- PREFEITURA DE NITEROI/RJ – PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2026 GRUPO 4 ITEM 1
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL/SP – PREGÃO ELETRÔNICO 90024/2025 GRUPO 5 ITENS 1 E 2

Os referidos processos acima citados foram realizados há mais de um ano, circunstância que compromete sua atualidade como parâmetro econômico. Considerando a dinâmica do mercado, sujeita a oscilações de insumos, custos logísticos, inflação setorial e alterações na cadeia de





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

suprimentos, os preços praticados naquele período podem não refletir a realidade mercadológica vigente, prejudicando a obtenção de estimativa compatível com os valores atualmente praticados. Assim, em observância ao princípio do planejamento, da vantajosidade e da busca pela proposta mais adequada ao interesse público, optou-se por não considerar os valores do pregão realizado pela administração pública com o mesmo objeto, para composição da média de preços deste certame, priorizando referências atualizadas e condizentes com o cenário econômico atual.

(X) Art. 79, Inc. III do Dec. 77/2023 - PESQUISA DE PREÇOS PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA, DE TABELA DE REFERÊNCIA FORMALMENTE APROVADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL E DE SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO, DESDE QUE CONTENHAM A DATA E HORA DE ACESSO, CONFORME ABAIXO:

- PLATAFORMA PREÇO ESTIMADO: GRUPO 1 ITEM 1 E 2
- PLATAFORMA PREÇO ESTIMADO: GRUPO 2 ITEM 8
- PLATAFORMA PREÇO ESTIMADO: GRUPO 2 ITEM 3 E 4
- PLATAFORMA PREÇO ESTIMADO: GRUPO 2 ITEM 5
- PLATAFORMA PREÇO ESTIMADO: GRUPO 5 ITEM 13 E 13

Pesquisa realizada no dia 28/01/2026 as 14hrs 55min para o grupo 1 29/01/2026 às 08hrs 4 min para o grupo 2.

< <https://www.precoestimado.com.br/PrecosPublicos/Pesquisa> >
< <https://pncp.gov.br/app/editais/16784720000125/2025/245> >

Para os Grupos 3 e 4, não foram identificados preços referenciais nas fontes consultadas, incluindo mídias especializadas e bases públicas de pesquisa de mercado, impossibilitando a realização de análise comparativa por esses meios.

(X) Art. 79, Inc. IV do Dec. 77/2023 - PESQUISA DIRETA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, DESDE QUE SEJA APRESENTADA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESSES FORNECEDORES E QUE NÃO TENHAM SIDO OBTIDOS OS ORÇAMENTOS COM MAIS DE 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL.

Solicitado a pesquisas de mercado através por e-mail, com as seguintes empresas:

- VL Assessoria e comércio de material hidráulico Eireli- CNPJ: 04.502.519/0001-29 E-MAIL: contato@vlcomercio.com.br
- Bermad Brasil - Indústria de Válvulas - CNPJ: 01.000.334/0001-28 E-MAIL: bermad.br@bermad.com
- BRW VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA - CNPJ: 58.283.794/0001-28 E-MAIL: licitacao@brwvalvulas.com.br
- A CASA DAS MANGUEIRAS - CNPJ: 04.916.476/0001-28 E-MAIL: daniel@acasadasmangueiras.net
- TOLEHIDRO MANGUEIRAS E HIDRAULICOS LTDA - CNPJ: 33.615.973/0001-94 E-MAIL: tolehidro@gmail.com
- RIMA MAQUINAS - CNPJ: 81.571.325/0001-26 E-MAIL: vendas1@rimamaquinas.com.br
- AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.714.102/0001-80 E-MAIL: denmir@avkbr.com.br





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

- DUCTILFER COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – CNPJ: 00.436.090/0001-68
E-MAIL: ductilfer@ductilfer.com.br

Comprovantes dos e-mails enviados e recebidos anexo ao processo.

(x) **Art. 79, Inc. V do Dec. 77/2023** - BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS OU NO APLICATIVO NOTA PARANÁ.

Não encontramos para os seguintes grupos e itens:

- GRUPO 01, ITENS 1 E 2;
- GRUPO 02, ITENS 3,4,5,6,7 E 8;
- GRUPO 03, ITENS 9,10 E 11;
- GRUPO 04, ITEM 11;
- GRUPO 05, ITENS 12 E 13

Consideradas as informações acima, declaro sob as penas da lei que a etapa de orçamentação atendeu as disposições contidas no art. 23 da Lei 14133/2021 e nos arts. 79 e ss. do Dec. 77/2023, sendo que

1. Não foram encontradas fontes de preço para os seguintes incisos:

- ✓ Art. 79, Inc. II do Dec. 77/2023, não identificamos processos relacionado ao conteúdo e característica do grupo 3, itens 1 e 2;
- ✓ Art. 79, Inc. IV do Dec. 77/2023, não identificamos processos relacionado ao conteúdo e característica dos grupos 1,2,3 e 4 , sendo eles:

- ✓ GRUPO 01, ITENS 1 E 2;
- ✓ GRUPO 02, ITENS 3,4,5,6,7 E 8;
- ✓ GRUPO 03, ITENS 9,10 E 11;
- ✓ GRUPO 04, ITEM 11;

✓ Art. 79, inciso V, fonte de pesquisas:

<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>
<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>

✓ Disponibilizamos em anexo ao processo, comprovantes das pesquisas.

Quanto aos demais incisos (I e III) do Decreto nº 77/2023, foram identificadas e utilizadas fontes de pesquisa pertinentes, estando os respectivos comprovantes devidamente anexados aos autos do processo, para fins de comprovação e instrução processual.

2. O método para obtenção do valor máximo do objeto grupo de item é o seguinte:

A formação do preço estimado foi realizada mediante pesquisa de mercado ampla e diversificada, observando-se critérios técnicos de compatibilidade das especificações e atualidade das referências coletadas.

Foram consideradas como fontes de pesquisa:

- Painéis e bases públicas de preços (TCE, Compras Gov e PNCP, quando disponíveis);
- Cotações formais obtidas junto a empresas atuantes no segmento;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000054

- Contratações públicas similares, desde que tecnicamente compatíveis.
- Após o levantamento, procedeu-se à análise crítica dos valores coletados, sendo desconsideradas as referências que:
- Não atendessem minuciosamente a todos os critérios técnicos exigidos no termo de referência;
 - Decorreram de processo licitatório com mais de 1 (um) ano de realização, não refletindo a realidade mercadológica vigente;
 - Apresentavam evidente incompatibilidade técnica ou econômica.
- Após a depuração das referências válidas, o valor estimado foi definido por meio de média aritmética simples dos preços unitários considerados compatíveis.
- O valor unitário estimado corresponde à média apurada para cada item. Nos casos em que há múltiplas unidades, procedeu-se à multiplicação do valor unitário pela quantidade prevista e, posteriormente, pelo período contratual.
- A adoção da média aritmética simples visa assegurar equilíbrio, afastando distorções ocasionadas por valores isolados, e garantindo estimativa compatível com a realidade de mercado, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021

LISTA DE MATERIAIS						
ITEM	CODIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO	R\$ unitário	R\$ total
GRUPO DE ITEM 01 - VALVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO EM FF, FLANGEADA						R\$ 17.017,39
1	73222	4	PÇ	Válvula redutora de pressão diâmetro 2' em ferro fundido nodular, flangeada tipo globo PN 16 NBR 6916:2017, NBR 6943 e demais.	R\$ 3242,43	R\$ 12.969,72
2	73223	1	PÇ	Válvula redutora de pressão diâmetro 3' em ferro fundido nodular, flangeada tipo globo PN 16 NBR 6916:2017, NBR 6943 e demais	R\$ 4.047,67	R\$ 4.047,67
GRUPO DE ITEM 02 – CONEXÕES/MATERIAIS EM AÇO CARBONO GALVANIZADO						R\$ 1.484,40
3	73227	6	PÇ	Joelho / cotovelo aço carbono galvanizado 2' rosca macho/fêmea. Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133	R\$ 75,17	R\$ 451,02
4	73228	6	PÇ	Joelho / cotovelo aço carbono galvanizado 2' rosca fêmea/fêmea. Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133	R\$ 41,59	R\$ 249,54
5	61132	12	PÇ	Luva galvanizada a fogo, rosca BSP 2" conforme NBR 6943 NBR 6323. Acabamento à quente pelo processo de imersão em zinco.	R\$ 34,85	R\$ 418,20
6	59296	24	PÇ	Parafuso sextavado 5/8 X 3.1/2 em aço carbono, normas ABNT NBR ISO 4014 ou NBR ISO 4017 e ABNT NBR 6323. Classe de resistência mínima 5.8 ou superior	R\$ 9,50	R\$ 228,00
7	56285	24	PÇ	Porca SEXT 5/8 aços carbono normas ABNT NBR ISO 4032, NBR 6323	R\$ 2,88	R\$ 69,12
8	55861	48	PÇ	Arruelas lisa 5/8" em aço carbono, Norma ABNT NBR ISO 7089 ou NBR ISO 7090, ABNT NBR 6323.	R\$ 1,43	R\$ 68,64
GRUPO DE ITEM 03 – VÁLVULAS DE GAVETA COM CUNHA DE BORRACHA						R\$ 7.205,60
9	59842	02	PÇ	Válvula de gaveta com flanges e cunha de borracha DN 200 PN 16 [NBR 14968], corpo curto, com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido dúctil [NR 7675, 6919, 14968, 5601 e ISO5752, 1083. Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e arruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.	R\$ 2.108,33	R\$ 4.216,66
10	73322	02	PÇ	Válvula de gaveta com flanges (8 furos) e cunha de borracha DN 100 PN 25 [NBR 14968], com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido dúctil [NBR 7675, 6919, 14968, 5601 e 1083]. Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e arruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.	R\$ 1.494,47	R\$ 2.988,94
GRUPO DE ITEM 04 – VÁLVULAS DE RETENÇÃO TIPO WAFER						R\$ 3.728,22





000055

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

11	73323	02	PÇ	Válvula de retenção fechamento rápido tipo Wafer DN 200MM PN 16 com deslocamento axial e baixa inércia, para montagem entre flanges conforme norma NBR 7675 PN16.	R\$ 1.864,11	R\$ 3.728,22
GRUPO DE ITEM 05 – ANEIS PLANOS DE BORRACHA SINTÉTICA TIPO ABF						R\$ 389,45
12	61251	10	PÇ	Anel de vedação plano de borracha sintética do tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 100 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676	R\$ 13,05	R\$ 130,50
13	61249	10	PÇ	Anel de vedação plano de borracha sintética do tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 200 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676	R\$ 25,94	R\$ 259,40
VALOR TOTAL					R\$ 29.825,63	

Certificadas as informações acima, responsabilizo-me pela veracidade das informações apresentadas, firmando a presente certidão.

Marechal Cândido Rondon – PR, 13 de março de 2026

 **LUAN RAFAEU GONCALVES
GEIER**
Assessor Técnico
Operacional
***.539.809-**
13/03/2026 14:54:24
Assinatura digital avançada

Luan Rafaéu Gonçalves Geier
Assessoria Técnica Operacional

 **ALEXANDRE HAWERROTH**
Seção de Manutenção
Mecânica
***.297.449-**
13/03/2026 14:49:39
Assinatura digital avançada.

Alexandre Hawerroth
Sessão Manutenção Mecânica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2026 14:49:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pr/914234f8e0464>



Cotações - Válvula Redutora de Pressão (VRP)														
Grupo de Item	Item	Descrição	Qtds	TCE-PR	Nota Paraná	Preço Estimado (Total)	Fornecedores				Média unitária	Média R\$ Total		
							VL Assessoria e comércio de material Hidráulico Eireli		Bernard Brasil - Indústria de Válvulas				BRW Válvulas e Conexões	
							Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total			Valor Unitário	Valor Total
01	1	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO (GABARITO 7 EM FERRO) UNID:01 NODULAR FLANGEADA TIPO GO GLOBO PN 16 NBR 6916 2011 NBR 6943 E NBR 6944	4	*	*	R\$ 2.386,46	*	*	R\$ 2.251,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.860,00	R\$ 11.560,00	R\$ 2.890,00	R\$ 11.560,00
	2	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO (GABARITO 7 EM FERRO) UNID:01 NODULAR FLANGEADA TIPO GO GLOBO PN 16 NBR 6916 2011 NBR 6943 E NBR 6944	1	*	*	R\$ 4.206,00	*	*	R\$ 4.463,00	R\$ 4.463,00	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00	R\$ 4.047,00	R\$ 4.047,00
						Valor total								R\$ 17.057,00

EMPRESA	CNPJ	E-mail	Telefone
VL Assessoria e comércio de material Hidráulico Eireli	05.903.230/0001-29	vl@vl.com.br	(41) 3507-2900
Bernard Brasil - Indústria de Válvulas	03.299.334/0001-28	bernard@bernard.com.br	(41) 8075-1379
BRW Válvulas e Conexões Ltda	06.484.700/0001-21	brw@brw.com.br	(41) 3030-3000

Cotações - Materiais para instalação das Válvulas															
Grupo de Item	Item	Descrição	Qtds	TCE-PR	Nota Paraná	Preço Estimado (Total)	Fornecedores						Média unitária	Média R\$ Total	
							A CASA DAS MANGUEIRAS		TOLENDRO MANGUEIRAS E HIDRAULICOS LTDA		RIMA MAQUINAS				
							Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total			
02	1	JOELHO (COTOVELO) AÇO CARBONO UNIVANZADO 2" ROSCA MACHO/FEMEA CONFORME NBR 6943 NBR 6943 NBR 6943	6	*	*	75,9	R\$ 91,76	R\$ 550,56	R\$ 99,00	R\$ 594,00	R\$ 228,00	R\$ 1.372,56	R\$ 228,72	R\$ 850,78	
	2	JOELHO (COTOVELO) AÇO CARBONO UNIVANZADO 2" ROSCA FEMEA/FEMEA CONFORME NBR 6943 NBR 6943 NBR 6943	6	*	*	29,4	R\$ 42,76	R\$ 256,56	R\$ 40,00	R\$ 240,00	R\$ 243,00	R\$ 1.440,00	R\$ 243,00	R\$ 891,00	
	3	LUVA CALIVANZADA A LUGAR RIGIDA BIF. 2" CONFORME NBR 6943 NBR 6943 ACABAMENTO A QUENTE PELO PROCESSO DE IMERSÃO EM ÓLEO	12	*	*	40,4	R\$ 27,36	R\$ 328,32	R\$ 29,00	R\$ 348,00	R\$ 336,00	R\$ 4.032,00	R\$ 336,00	R\$ 1.212,00	
	4	Flange aço inoxidável V8 a 3,17 mm aço carbono, norma ABNT NBR ISO 9014 ou NBR ISO 9017 e ABNT NBR 6323 Classe de resistência mínima 5,8 B7.020.000	24	*	*	*	*	*	R\$ 1,50	R\$ 36,00	R\$ 180,00	R\$ 11,50	R\$ 276,00	R\$ 11,50	R\$ 414,00
	5	Flange SECA 5/8" aço carbono NORMAS ABNT NBR ISO 4037 NBR 6323	24	*	*	*	*	*	R\$ 7,00	R\$ 168,00	R\$ 3,75	R\$ 90,00	R\$ 2,88	R\$ 69,12	
	6	Arrozeado, base SW 1/8" aço carbono, Norma ABNT NBR ISO 7099 ou NBR ISO 7099 ABNT NBR 6323	48	*	*	1,79	*	*	R\$ 1,50	R\$ 72,00	R\$ 1,50	R\$ 48,00	R\$ 1,43	R\$ 68,64	
						Valor total		R\$ 1.044,23		R\$ 1.187,00		R\$ 1.827,06		R\$ 3.484,83	

EMPRESA	CNPJ	E-mail	Telefone
A CASA DAS MANGUEIRAS	29.816.476/0001-42	casasdas@casasdas.com.br	(41) 3507-2900
TOLENDRO MANGUEIRAS E HIDRAULICOS LTDA	11.819.372/0001-78	toleन्द्रo@toleन्द्रo.com.br	(41) 3078-2741
RIMA MAQUINAS	01.377.333/0001-49	rima@rima.com.br	(41) 3218-3378

Legenda: O asterisco (*) nos itens são para identificação, não há nada de

Cotações - GRUPO DE ITEM 03 - VALVULAS DE GAVETA COM CUNHA DE BORRACHA														
Grupo de Item	Item	Descrição	Qtds	TCE-PR	Nota Paraná	Preço Estimado (Total)	Fornecedores				Média unitária	Média R\$ Total		
							AVK VÁLVULAS DO BRAS. LTDA		DUCTIFER COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS					
							Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total			Valor Unitário	Valor Total
03	1	Válvula de gaveta com flange a cunha de borracha (PN 250 PN 16) NBR 11508, corpo ferro, com cunha para acionamento, fabricada em ferro fundido para flange 7675, 8919, 19865 e 1601 e ISO 712, 1083, fechada todos os respectivos parafusos, porcas e anilhas de aço conforme a norma da ASTM D 1530	2	*	*	*	R\$ 2.843,00	R\$ 5.686,00	R\$ 1.453,00	R\$ 2.906,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.906,00	R\$ 5.686,00
	2	Válvula de gaveta com flange (B) ferro e cunha de borracha DN: 00 PN 25 (NBR 1083) com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido classe NBR 7675, 8919, 19865 e 1601 e ISO 712, fechada todos os respectivos parafusos, porcas e anilhas de aço conforme a norma da ASTM D 1530	2	*	*	*	R\$ 1.360,00	R\$ 2.720,00	R\$ 1.174,00	R\$ 2.348,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.348,00	R\$ 4.688,00
						Valor total		R\$ 12.140,00		R\$ 8.478,00		R\$ 0,00		R\$ 17.204,00

EMPRESA	CNPJ	E-mail	Telefone
AVK - VALVULAS DO BRAS. LTDA	08.713.122/0001-85	avk@avk.com.br	(41) 3739-5500
DUCTIFER COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS	00.418.098/0001-58	ductifer@ductifer.com.br	(41) 3739-5500

Cotações - GRUPO DE ITEM 04 - VALVULAS DE RETENÇÃO TIPO WAFER														
Grupo de Item	Item	Descrição	Qtds	TCE-PR	Nota Paraná	Preço Estimado (Total)	Fornecedores				Média unitária	Média R\$ Total		
							Bernard Brasil		AVK VÁLVULAS DO BRAS. LTDA					
							Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total			Valor Unitário	Valor Total
04	1	Válvula de retenção fechamento rebato tipo Wafer DN 250MM PN 16 com acionamento manual e base nódula, para montagem em flange conforme norma NBR 7675 PN16	2	*	*	R\$ 1.822,11	R\$ 3.644,22	R\$ 2.170,00	R\$ 4.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.644,22	R\$ 7.284,22	
						Valor total		R\$ 6.844,66		R\$ 4.340,00		R\$ 0,00		R\$ 11.184,66

EMPRESA	CNPJ	E-mail	Telefone
Bernard Brasil	03.299.334/0001-28	bernard@bernard.com.br	(41) 8075-1379
AVK - VALVULAS DO BRAS. LTDA	08.713.122/0001-85	avk@avk.com.br	(41) 3739-5500

Cotações - GRUPO DE ITEM 05 ANEIS PLANOS DE BORRACHA SINTÉTICA TIPO ABF														
Grupo de Item	Item	Descrição	Qtds	TCE-PR	Nota Paraná	Preço Estimado (Total)	Fornecedores				Média unitária	Média R\$ Total		
							DUCTIFER COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS							
							Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total			Valor Unitário	Valor Total
05	1	Anel de retenção plano de borracha sintética de tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 100 conforme norma ABNT NBR 7675 NBR 7676	10	*	*	6,01	R\$ 60,10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260,10	R\$ 260,10	
	2	Anel de retenção plano de borracha sintética de tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 250 conforme norma ABNT NBR 7675 NBR 7676	10	*	*	11,00	R\$ 110,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,00	R\$ 710,00	
						Valor total		R\$ 0,00		R\$ 600,00		R\$ 0,00		R\$ 1370,10

EMPRESA	CNPJ	E-mail	Telefone
DUCTIFER COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS	00.418.098/0001-58	ductifer@ductifer.com.br	(41) 3739-5500

SAAC
 ASSINADO DIGITALMENTE
LUAN RAFAEL GONCALVES GEIER
 Assessor Técnico Operacional
 *** 539.809.**
 05/03/2026 15:31:59
 Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/03/2026 15:32:03-00 -03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p4az2697ca296ac



950000



000057

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

DECLARAÇÃO

Declaramos que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2026 – Processo Administrativo nº 09/2026, os arquivos referentes à orçamentos e pesquisas de preços encontram-se disponíveis exclusivamente em formato digital.

Os documentos **não** foram impressos em razão do elevado volume de páginas, visando evitar consumo excessivo de papel, tinta, energia e tempo, em observância às práticas de responsabilidade socioambiental.

Os arquivos encontram-se disponíveis para consulta e download no site www.saaemcr.pr.gov.br, no menu Licitações → Consulta de Licitações, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2026 – Processo Administrativo nº 09/2026, bem como diretamente pelo link: <https://c.ipm.com.br/p409694a9b6db4>. Ressalta-se que os documentos também poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante solicitação.

Marechal Cândido Rondon 17 de março de 2026



**SANDRA ROCHA COSTA
DOS SANTOS**
Seção de Compras

***.867.449.**

17/03/2026 14:58:16

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2026 14:58:03-00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p409694a9b6db4>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

000058

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2026 Processo Licitatório n.º 09/2026		Data de Abertura: 31/03/2026 às 09:00 no sítio www.compras.gov.br	
Objeto			
Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.			
Valor Máximo do Certame			
R\$ 29.825,63 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).			
Registro de Preços	Amostra	Instrumento de Contrato	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO EXIGE	MINUTA DE CONTRATO	POR GRUPO DE ITENS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER SEÇÃO 11) *			
Requisitos Básicos:			
<ul style="list-style-type: none">- Regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,- Regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT- Requisitos de habilitação jurídica			
* O detalhamento dos documentos requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	
NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação			
Das 08h do dia 18/03/2026 até as 08:59h do dia 31/03/2026			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Enviar até o dia 26/03/2026, sendo 03 (três) dias úteis antes da sessão, para o endereço licita@saaemcr.pr.gov.br		Enviar até o dia 26/03/2026, sendo (três) dias úteis antes da sessão, para o endereço licita@saaemcr.pr.gov.br	
Observações gerais			
UASG: 926966			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/03/2026 08:35:03.00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <http://www.compras.gov.br/licita/000058>





RELAÇÃO DOS ITENS

GRUPO DE ITENS						
Grupo	Itens	Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostral/Demonst.?	Valor Máximo
1	01	Válvula redutora de pressão diâmetro 2' em ferro fundido nodular, flangeada tipo globo PN 16 NBR 6916.2017, NBR 6943 e demais.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 12.969,96
	02	Válvula redutora de pressão diâmetro 3' em ferro fundido nodular, flangeada tipo globo PN 16 NBR 6916.2017, NBR 6943 e demais.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 4.047,67
2	03	Joelho / cotovelo aço carbono galvanizado 2' rosca macho/fêmea. Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 451,02
	04	Joelho / cotovelo aço carbono galvanizado 2' rosca fêmea/fêmea. Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 249,54
	05	Luva galvanizada a fogo, rosca BSP 2" conforme NBR 6943 NBR 6323. Acabamento à quente pelo processo de imersão em zinco.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 418,20
	06	Parafuso sextavado 5/8 X 3.1/2 em aço carbono, normas ABNT NBR ISO 4014 ou NBR ISO 4017 e ABNT NBR 6323. Classe de resistência mínima 5.8 ou superior	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 228,00
	07	Porca SEXT 5/8 após carbono normas ABNT NBR ISO 4032, NBR 6323	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 69,12
	08	Aruelas lisas 5/8" em aço carbono, Norma ABNT NBR ISO 7089 ou NBR ISO 7090, ABNT NBR 6323.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 68,64
3	09	Válvula de gaveta com flanges e cunha de borracha DN 200 PN 16 (NBR 14968), corpo curto, com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido dúctil (NBR 7675, 8919, 14968, 5601 e ISO 6752, 1083). Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e aruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 4.216,86
	10	Válvula de gaveta com flanges (8 furos) e cunha de borracha DN 100 PN 25 (NBR 14968), com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido dúctil (NBR 7675, 8919, 14968, 5601 e 1083). Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e aruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 2.988,94
4	11	Válvula de retenção fechamento rápido tipo Wafer DN 200MM PN 16 com deslocamento axial e baixa inércia, para montagem entre flanges conforme norma NBR 7675 PN16.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 3.728,22
5	12	Anel de vedação plano de borracha sintética do tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 100 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 130,50
	13	Anel de vedação plano de borracha sintética do tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 200 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 259,40

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do SAAE pelo endereço: www.compras.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > UASG 926966**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br e também no endereço: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.





EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
Processo Licitatório nº 09/2026

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	4
2. DO OBJETO.	5
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
4. CREDENCIAMENTO.	8
5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	8
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	9
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	10
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
10. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	21
13. DA NEGOCIAÇÃO.....	21
14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	21
15. DOS RECURSOS.....	22
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	24
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	24
18. TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	24
19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.	25
20. DA PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	26
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	27
22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	29
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
24. DO FORO	31
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ETP ...	32
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL.....	33
ANEXO III – MODELO DE FICHA CADASTRAL	34
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD	35
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO	36





1. PREÂMBULO.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 750, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Fábio Alexandre Regelmeier, conforme Portaria Municipal n.º 508/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 077/2023, de 14 de março de 2023, a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal n.º 068, de 05 de novembro de 2009, demais legislações aplicáveis e conforme exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** por **GRUPO DE ITENS**.

1.1. Neste certame, o agente de contratação que atuará como pregoeiro do SAAE, será o Servidor **Anderson Fernando Rataicyk**, designado pela Resolução n.º 008/2026, de 22 de janeiro de 2026.

1.2. O recebimento das propostas, a abertura e a disputa de preços serão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data da Sessão Pública	9h00min do dia 31/03/2026
-------------------------------	----------------------------------

1.3. Após o início da sessão não serão mais aceitas propostas.

1.4. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e nos endereços: www.compras.gov.br e <https://saaemcr.atende.net>, no **Link – Licitações**.

1.5. A publicidade do edital, contratos, aditivos e demais documentos pertinentes a este certame será também realizada mediante a sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.6. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do SAAE, ressalvadas a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, da contratação direta e do contrato, e da anulação ou revogação da licitação, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>

1.7. O Pregoeiro designado na forma do item 1.1, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000062

menor preço;

f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

g) Declarar o vencedor;

h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

i) Emitir relatório de disputa dos itens;

j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação e homologar e autorizar a contratação;

2. DO OBJETO.

A presente licitação tem como objeto a Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

Compõe o objeto desta licitação, os seguintes ITENS, conforme abaixo descrito:

GRUPO DE ITENS							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Intervalo entre Lances R\$	Valor Unitário R\$	Preço Total Máximo por Item R\$
1	01	Válvula redutora de pressão diâmetro 2" em ferro fundido nodular, flangeada tipo globo PN 16 NBR 6916:2017, NBR 6943 e demais,	PEÇA	4	R\$ 5,00	R\$ 3.242,43	R\$ 12.969,72
	02	Válvula redutora de pressão diâmetro 3" em ferro fundido nodular, flangeada tipo globo PN 16 NBR 6916:2017, NBR 6943 e demais	PEÇA	1	R\$ 5,00	R\$ 4.047,67	R\$ 4.047,67
2	03	Joelho / cotovelo aço carbono galvanizado 2" rosca macho/fêmea Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133	PEÇA	6	R\$ 0,25	R\$ 75,17	R\$ 451,02
	04	Joelho / cotovelo aço carbono galvanizado 2" rosca fêmea/fêmea Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133	PEÇA	6	R\$ 0,25	R\$ 41,59	R\$ 249,54
	05	Luva galvanizada a fogo, rosca BSP 2" conforme NBR 6943 NBR 6323. Acabamento à quente pelo processo de imersão em zinco	PEÇA	12	R\$ 0,15	R\$ 34,85	R\$ 418,20
	06	Parafuso sextavado 5/8 X 3,1/2 em aço carbono, normas ABNT NBR ISO 4014 ou NBR ISO 4017 e ABNT NBR 6323. Classe de resistência mínima 5,8 ou superior	PEÇA	24	R\$ 0,05	R\$ 9,50	R\$ 228,00
	07	Porca SEXT 5/8 aços carbono normas ABNT NBR ISO 4032, NBR 6323	PEÇA	24	R\$ 0,01	R\$ 2,88	R\$ 69,12
	08	Aruelas lisa 5/8" em aço carbono, Norma ABNT NBR ISO 7089 ou NBR ISO 7090, ABNT NBR 6323.	PEÇA	48	R\$ 0,01	R\$ 1,43	R\$ 68,64
3	09	Válvula de gaveta com flanges e cunha de borracha DN 200 PN 16 [NBR 14968], corpo curto, com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido dúctil [NR 7675, 6919, 14968, 5601 e ISO5752: 1083. Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e aruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.	PEÇA	02	R\$ 5,00	R\$ 2.108,33	R\$ 4.216,66





	10	Válvula de gaveta com flanges (8 furos) e cunha de borracha DN 100 PN 25 [NBR 14968], com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido dúctil [NBR 7675, 6919, 14968, 5601 e 1083]. Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e arruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330.	PEÇA	02	R\$ 5,00	R\$ 1.494,47	R\$ 2.988,94
4	11	Válvula de retenção fechamento rápido tipo Wafer DN 200MM PN 16 com deslocamento axial e baixa inércia, para montagem entre flanges conforme norma NBR 7675 PN16.	PEÇA	02	R\$ 5,00	R\$ 1.864,11	R\$ 3.728,22
5	12	Anel de vedação plano de borracha sintética do tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 100 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676	PEÇA	10	R\$ 0,05	R\$ 13,05	R\$ 130,50
	13	Anel de vedação plano de borracha sintética do tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 200 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676	PEÇA	10	R\$ 0,05	R\$ 25,94	R\$ 259,40
							R\$ 29.825,63

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER), e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.2. A descrição detalhada e completa dos itens deve ser consultada no Termo de Referência, e anexos ao edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de habilitação, objeto compatível com os exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR e estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br

3.1.1. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488/07.

3.2. As empresas deverão desempenhar, legalmente, o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e se fazer representar por agente devidamente credenciado conforme regras estabelecidas neste Edital, bem como atender aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital e comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos e previamente credenciadas perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo sítio www.compras.gov.br, os quais devem comprovar que a licitante possui todos os requisitos de habilitação e o objeto compatível com aqueles exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon-PR.

3.3. Dentro do regime da Lei nº 14.133/21, os consórcios são possíveis, contudo, é obrigatório o líder do consórcio ser o responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como compras.gov.br ou outro.

3.3.1. Para a participação, deverá apresentar um termo de compromisso de constituição do consórcio, sob pena de inabilitação.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000064

3.3.2. Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas deverão registrar formalmente o consórcio, apresentando a documentação comprobatória no mesmo prazo em que for convocada para assinatura do contrato com a Autarquia.

3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.1) Entende-se por "participação indireta" a que alude o 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

b) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

d) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, com fulcro conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o SAAE e/ou Município de Marechal Cândido Rondon.

g) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito¹ do Município de Marechal Cândido Rondon.

h) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

i) Cooperativa de mão de obra;

j) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da lei 9.605/98; e

l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da lei 8.429/92;

3.5. Os itens deste edital não são exclusivos para Micro, Pequena Empresa e MEI's, nem tampouco possuem cota reservada, pois não foram encontrados no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do artigo 49, inciso II, da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, porém, o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal tardia e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

3.6. O fato deste edital não ser exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, não impede sua participação neste certame.

¹ Conforme: TCU, Acórdão nº 2.242/2013, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 21.08.2013.





3.7. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. CREDENCIAMENTO.

4.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.compras.gov.br

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. Os preços máximos estimados para este certame são os descritos na tabela do item 5.2, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores, quando encerrada a etapa de lances e o pregoeiro examinar a proposta melhor classificada.

5.2. O valor máximo, previamente estimado, foi estabelecido na forma prevista no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/01, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, na ordem de até **R\$ 29.825,63 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

5.3. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, livres e próprias da Autarquia:

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Projeto Orçamentário

Ação: 1103 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água do Município]

Elemento: 3449052000000000000 - [Equipamentos e material permanente] Subelementos:

34490523900000000000 - [Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos] Fonte: 00000

- Recursos Livres

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]





Tipo Ação: Atividade

Ação: 2303 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município]

Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo]

Subelementos: 33390302400000000000 - [Material para manutenção de bens imóveis]

Fonte: 00000 - Recursos Livres

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

6.1. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

6.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no *sítio* do SAAE - <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* - Licitações, bem como no endereço: www.compras.gov.br, para ciência de todos os interessados e vincularão os participantes e o SAAE, na forma prescrita no art. 164, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e terão natureza vinculante para todos os participantes do certame².

6.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.5. A impugnação deverá ser apresentada através dos e-mails: licita@saaemcr.pr.gov.br, dirigida ao Pregoeiro, e conter:

- a) Nome completo do solicitante;
- b) Indicação da modalidade e número do certame;
- c) A denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato (em caso de ser feita por Pessoa Jurídica);
- d) Indicação de qual termo pretende impugnar (indicar a paginado do edital em que consta), e qual a alteração solicitada.
- e) Os pedidos de impugnação que carecerem de informações mínimas necessárias para identificação do requerente e/ou do pleito pretendido, serão devolvidas com a indicação dos dados pendentes para nova apresentação.

6.6. As impugnações, via de regra, serão recebidas sem efeito suspensivo e serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do *sítio*: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e disponibilizada no *sítio*: <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* – Licitações.

6.6.1. Em não sendo possível responder a impugnação no prazo legal, o certame será suspenso.

6.7. Não será conhecida impugnação interposta/protocolada por escrito ou intempestiva.

6.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame,

² TCU - (Acórdão no 299/2015 (Plenário)).





exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000068

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público todos os documentos que compõem a proposta dos licitantes.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Quantidade cotada, devendo respeitar o total para cada **GRUPO DE ITEM**.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos





previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, nos termos do § 3º, do art. 17, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, irá perdurar por mais de um dia.

8.11.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, através do campo próprio do sistema eletrônico destinado a comunicação, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.





9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta *deverá ser verificado no item 2.2 deste edital.*

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. O envio de lances no pregão eletrônico será de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada no âmbito de Marechal Cândido Rondon pela Lei Complementar Municipal n.º 68/2009.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.19.2.2. empresas brasileiras;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000072

9.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.5. O licitante mais bem classificado deverá anexar ficha cadastral (conforme Modelo anexo) devidamente preenchida.

9.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.22. Em caso de empate entre as propostas de fornecedores nas licitações de modalidades Pregão e Concorrência, sendo o método de julgamento por menor preço ou maior desconto, e após atendidos a todos os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o empate permanecer, realizar-se-á um sorteio de desempate, conforme IN (Instrução Normativa nº 79, 09/24).

10. DA FASE DE JULGAMENTO.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de





seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta, o processo licitatório será suspenso, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum (art. 370 do Dec. Mun. 77/2023).

10.3.1. O interessado será notificado para manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis;

10.3.2. Os argumentos de defesa serão analisados e avaliados, realizando-se as diligências necessárias para a prova dos fatos, adotando-se as medidas necessárias a apurar, dentre outras:

- a) As condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
- b) A atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
- c) A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; e
- d) A compartilhamento de estrutura física ou de pessoal.

10.3.3. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será **INABILITADO**.

10.3.4. Na sequência, o processo será remetido à autoridade para adoção das demais providências indicadas nos arts. 368 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens próprios deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 196 e ss. do Dec. Mun. n. 77/2023.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos especificados neste Edital.

11.2 Para fins de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021, serão exigidos documentos de:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação econômico-financeira;
- c) habilitação fiscal, social e trabalhista;

11.3 O Licitante que apresentar certificado SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitido no portal compras www.compras.gov.br, fica dispensado de apresentar a documentação nele constante.

11.4 Caso existam documentos com prazos vencidos no SICAF, os licitantes deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem a situação de regularidade para suprir o que estiver pendente no SICAF.

11.5 A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

11.6 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falências ou recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a **60 (sessenta)** dias;

a.1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar certidão positiva de recuperação, devendo comprovar por meio de certidão ou documento equivalente, que a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 2005.

11.8 Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Secretaria Estadual da Fazenda – CICAD ou documento equivalente) ou municipal (Alvará ou documento equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000076

toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.8.5. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.8.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

11.8.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.8.8. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11.8.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, normas regulamentadoras, portarias, resoluções ou instruções normativas, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física, em plena validade;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) Não serão aceitos protocolos ou requisições em substituição as certidões exigidas.

11.10 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.11 Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o item 16.2, serão





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12 A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

11.13 Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a seguinte documentação complementar:

11.13.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.14 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat ou no sistema *Compras.gov.br*

11.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

11.16 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.17 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.18 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.19 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.20 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.21 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.22 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.23 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.24 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **(DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.25 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000078

11.26 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 206, § 4.º do Dec. Mun. n.º 77/2023):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.29 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.30 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.20.4**.

11.31 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO** por **GRUPO DE ITENS**.

12.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 59, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus regulamentos.

13. DA NEGOCIAÇÃO.

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o **melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o **valor máximo** estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

14.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, poderão ser realizadas consultadas *on-line*, em sistemas específicos, considerando-se, a título de exemplo, as seguintes situações:

- a) Declaração no sítio Compras Governamentais de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- b) Declaração no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;





- c) Declaração no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
- d) Declaração no sítio Compras Governamentais quanto a “Elaboração Independente de Proposta”;
- e) Declaração no sítio Compras Governamentais de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar n.º 123/06, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso;
- f) Declaração no sítio Compras Governamentais que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- g) Não possuir registro impeditivo da contratação no Sistema do SAAE, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>
- h) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST (www.tst.jus.br), ou apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa (artigo 642-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

14.4. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, ou revelando-se inconveniente ou inoportuna a contratação, poderá revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Caberá recurso em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:





a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17, da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

b) Apreciação se dará em fase única.

15.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.4. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.6. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.compras.gov.br.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) úteis dias para:

15.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

15.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso ao Diretor Executivo, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

15.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.11. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15.12. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, fica à vista dos autos da presente licitação, na íntegra, franqueada aos interessados, através do sítio: www.saaemcr.com.br, no Link – *Licitações*.

15.13. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.3 do presente Edital.





16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

16.2. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pelo Diretor Executivo do SAAE.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, o contrato ou documento equivalente será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

18.1.1. Juntamente ao contrato ou do instrumento equivalente, o licitante deverá enviar **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018**, conforme modelo anexo.

18.1.2. Em sendo permitido, na forma do 95, da Lei n.º 14.33/21, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

18.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o SAAE realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastro e ao GMS/CFPR para identificar a regularidade e a eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.2.1. Os resultados serão anexados aos autos do processo;

18.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sistema Cadastral do SAAE ou no GMS/CFPR ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação.

18.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital e a proposta da empresa contratada.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000082

do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90, da lei n.º 14.133/21.

18.5. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo SAAE.

18.6. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.7. Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, contados do aceite/liquidação e recebimento definitivo do objeto em até 10 (dez) dias após emissão de Nota Fiscal vinculado ao efetivo recebimento.

19.2. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto preenchidas sem rasura. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o nº do Edital e assinatura do responsável da Divisão solicitante.

19.3. Os pagamentos observarão um cronograma de desembolso mensal, de conformidade com o consumo, durante um período aproximado de 12 meses, observando o valor máximo deste Edital na ordem de **R\$ 29.825,75 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, sendo previsto:

MÊS	PREVISÃO DESEMBOLSO
05/2026	R\$ 1.484,40
06/2026	R\$ 21.135,30
09/2026	R\$ 7.205,60

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

19.6. O pagamento dos encargos moratórios a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Executivo do SAAE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante CONTRATADA dirigido a Divisão de Contabilidade e Finanças.

19.7. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, que poderá ser indicada na Proposta de Preços, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.





19.8. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

19.9. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 60 (sessenta) dias (prazo de validade da proposta, estabelecida neste edital).

19.9.1. Após decorridos 12 (doze) meses, observando-se o índice do INPC, contando-se o prazo para concessão da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º c/c art. 136. I, da Lei n.º 14.133/21, poderão ser pactuados de comum acordo novos valores para compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados, mediante apostilamento nos autos.

19.9.2. Nos termos do § 4º, do art. 319, do Decreto Municipal n.º 77/2023, se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

19.10. Quaisquer alterações do contrato deverão obedecer ao previsto no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

19.10.1. Para fins de aferição de que houve desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá a licitante demonstrar analiticamente a variação dos componentes do custo do contrato, por meio de documentos e planilhas solicitadas, anexado os documentos que julgar pertinente (notas fiscais, etc), demonstrando a variação do preço anterior e do atual.

20. DA PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

20.1. O recebimento do objeto da presente licitação, se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/21.

20.2. O material/objeto, deverá ser entregue CIF, conforme cronograma previsto no instrumento contratual ou após emissão e aceite da Ordem de Compra, **junto ao almoxarifado do SAAE**, localizado na **Rua Gilberto Neymar Wendpap, 584, Bairro Boa Vista, Unidade Sede Técnico Operacional SAAE – Horário: 07h:45min às 11h:45min e 13h:15min às 17h:15min, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon - PR.**

20.3. Para fins de recebimento do objeto desta licitação, o SAAE designará servidor ou comissão, mediante resolução do Diretor Executivo.

20.4. Havendo a necessidade de reparação ou substituição do objeto, o mesmo deverá ocorrer dentro da metade do prazo original de entrega, a contar da data em que for notificada pelo SAAE, sem prejuízo da garantia legal ou convencional observado o disposto na Lei n.º 8.078/90.

20.4.1. Independente de transcrição ou manifestação expressa, a detentora da ata garantirá a qualidade do objeto obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeitos ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

20.5. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao serviço/fornecimento do objeto, incluindo entre outras que possam existir, seguros, transporte, descarregamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

20.6. O objeto estará sujeito a verificação, quando do recebimento, pela unidade





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000084

requisitante, da compatibilidade com as especificações técnicas deste Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

21.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.6 fraudar a licitação;

21.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

21.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.1.1 advertência;

21.1.2 multa;

21.1.3 impedimento de licitar e contratar e

21.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 Na aplicação das sanções serão considerados:





21.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.3.1 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.3.2 Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 285, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023.

21.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000086

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.14 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

21.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

22.1. Fica assegurado ao SAAE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, Diretor Executivo indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A anulação do Pregão induz à da ata de registro de preços, bem como à do contrato.

22.6. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, salvo se houver grave lesão ao interesse público.

22.7. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretor Executivo do SAAE.

22.9. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





23.2. Recomenda-se que todos os licitantes adotem como medida antecipatória a atualização de seu cadastro junto ao Compras Net, para viabilizar e agilizar o processo de eventual contratação.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

23.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Técnicos que estiverem auxiliando no certame.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

23.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

23.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.11. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

23.12. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023.

23.13. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183, da Lei n.º 14.133, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, iniciando-se ou vencendo os prazos apenas em dias de expediente no SAAE.

23.14. As comunicações, intimações, notificações ou solicitações da Administração serão realizadas preferencialmente por e-mail, podendo ainda ser publicadas no Diário Oficial, feitas pessoalmente ou enviadas pelos correios ou fax para o número ou endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada. Nos casos em que não houver imediata confirmação do recebimento do e-mail ou fax até o primeiro dia útil seguinte à sua expedição, serão consideradas recebidas pelo destinatário nesse mesmo prazo, para todos os efeitos legais.

23.15. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página do SAAE (<https://saaemcr.atende.net>), no Diário Eletrônico Oficial do Município, no portal Compras.gov e em jornal local de grande circulação.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000088

23.16. A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pelo SAAE dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

23.17. Integram o presente Edital, para todos os efeitos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo IA** – ETP;
- **Anexo IB** – Análise De Risco;
- **Anexo II** – Modelo de proposta de preço;
- **Anexo III** – Modelo de Ficha Cadastral;
- **Anexo IV** – Declaração LGPD;
- **Anexo V** – Minuta de Contrato.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Marechal Cândido Rondon, PR, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Cândido Rondon, em 16 de março de 2026.



**FABIO ALEXANDRE
REGELMEIER**
*** 054 499-**
Diretor Executivo
76.878.669/0001-42
17/03/2026 08:26:02

Fabio Alexandre Regelman
Diretor Executivo SAAE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/03/2026 08:26:02.30 -03.
PARA CONFERIR O CONTEÚDO ACESSAR: <http://www.saaemcr.com.br/258634968543>



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ETP

Documento em arquivo digital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

ANEXO IA – ETP.pdf

ANEXO IB – Análise De Risco.pdf





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000090

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL.

(Em papel Timbrado Completo da Empresa, constando CNPJ, Telefone de contato, endereço de e-mail, endereço entre outros dados)

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Rua Santa Catarina, 750 – Centro – Marechal Cândido Rondon – PR

Referente: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2025, Abertura xx de xx de 2025 às ____ hs.

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITARIO PROPOSTA R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL					R\$ 00,00

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____ reais).

Obs: Nos percentuais finais de negociação, deverão estar incluídos, todas as despesas e custos de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: _____ (_____ dias).

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(cidade), em ____ de _____ 2026.





ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Marechal Cândido Rondon - PR, xx de xxxx de 20xx

**ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**





ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

OBS.: O Instrumento contratual poderá ser substituído, nas hipóteses previstas em lei, por outro instrumento hábil (art. 95, da Lei n.º 14.133/21).

CONTRATO n.º ____ / 2026

Pregão Eletrônico nº XX/ 2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Aquisição de xxxxxxxx

EXECUÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____
VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/____

Os infrafirmados, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor XXXXXXX, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa

_____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____,

Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,

neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF nº _____, a

a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 068, de 05 de novembro de 2009 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, de ____/2026, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de ____/____/2026, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação preambularmente identificado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por objeto contratação de:

ITENS

1	
2	





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

0000094

3	
4	

A execução/regime de fornecimento será (descrever o regime conforme art.º 6º, incisos XXVIII a XXXIII), em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes a coleta, transporte, entrega, descarregamento/à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS

CLÁUSULA TERCEIRA - O fornecimento dos bens obedecerá às condições contidas no Processo n. xxxxxxxxxx e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 89, da Lei n.14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Departamento contabilidade e finanças, seção de almoxarifado e frotas após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º O fornecimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000096

- IV. Solicitar interrupção da entrega de materiais ou prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Apólice, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo, quando se fizerem necessárias.
- VII. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.
- VIII. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, além de inspecionar a qualidade dos produtos entregue;
- XII Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo rigorosamente suas especificações, prazos e atividades previstas no Estudo Técnico Preliminar.
- III. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, ou que forem rejeitados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo estipulado neste Estudo Técnico Preliminar.
- IV. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens e prestação de serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.
- V. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que eventualmente incidirem sobre o presente objeto, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, no que couber.
- VII. Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATADA**, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.
- VIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material ou a prestação do serviço.
- IX. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão,



quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

- X. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- XI. Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XII. Quaisquer danos que ocorram aos produtos durante o transporte e até a entrega dos mesmos ao Contratante, serão de responsabilidade única da contratada, devendo substituir o produto o mais breve possível;
- XIII. A contratada deve cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas citadas neste, além daquela relacionados e pertinentes, como no caso de transporte e armazenamento de produtos;
- X. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas neste, o cumprimento do disposto em cláusulas do Edital e Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da **CONTRATANTE**:

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** realizará o pagamento a **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- II. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- III. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000098

- liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- V. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- VI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VII. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- VIII. Caberá a fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- IX. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- X. Os comprovantes de regularidade:
- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - b) serão substituídos por documento emitido (Certidão Cadastral) caso a **CONTRATADA** possua cadastro com o **CONTRATANTE** (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF;
- XI. o caso de isenção de algum tributo, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho.
- XII. A **CONTRATADA** deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que as retenções serão feitas no ato do pagamento.
- § 2º Caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
- I – Será emitida notificação pelo **CONTRATANTE** para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
 - II – Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.
- § 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do





CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da **CONTRATADA**, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contabilidade e Finanças – Seção de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados e previstos no edital da licitação.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DOS PREÇOS (art. 124, II, “d” da Lei 14133/2021 c/c art. 317 do Dec. Mun. 77/2023). Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2023 c/c art. 317, do Decreto Municipal n.º 77/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação, através do sistema de protocolo da Autarquia. Dúvidas podem ser sanadas através do endereço de e-mail: licitação@saaemcr.pr.gov.br; ou, diretamente no setor de licitações da Autarquia.

§ 1º O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido;

§ 2º Poderão ser apresentados os seguintes documentos para tal comprovação:

- I) Notas Fiscais próximas à data da apresentação da proposta de preço - para comprovação do custo do produto no momento da formulação da proposta – e Notas Fiscais contemporâneas ao pedido de revisão - para comprovação da variação no custo do produto;
- II) Notas Fiscais de venda a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizando-se o mesmo critério citado no item anterior;
- III) Orçamentos do fabricante ou fornecedor do produto, desde que devidamente identificados, constando a logo da empresa, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável/representante legal da empresa. Caso se trate de MEI, ME/EPP, o Comprovante de Inscrição e Situação cadastral deverá ser anexado ao orçamento;
- IV) Poderão, ainda, ser apresentadas comprovação de variação de preços com base nos preços praticados por outros órgãos públicos, consultados através de:
 - a) Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Campo Informações para todos <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao>;
 - b) Compras Net, campo Painel de Preços <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;
 - c) Nota Paraná, campo Menor Preço e campo Calcular Preço;
 - d) PNCP, portal Nacional de Contratações Públicas,





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000100

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;

- e) Consulta de preços, via internet. Nesse caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos de fontes diversas.

§ 3º A Autarquia poderá realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado da documentação supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14133/2021 c/c arts. 318 e 319, do Dec. Mun. 77/2023). Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xxxx.

§ 1º Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º A assinatura de aditivo de contrato referente à prorrogação do prazo, acréscimos ou supressões do objeto, sem a ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará em renúncia da **CONTRATADA** quanto às parcelas reajustáveis anteriores do aditivo.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento tiver ocorrido revisão dos preços do contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada por ocasião do reajuste, para evitar a acumulação injustificada.

§ 4º Se, por culpa da **CONTRATADA**, forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

§ 5º Se a **CONTRATADA** antecipar o cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 7º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 8º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 9º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 11 O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 12 Se concomitantemente ao reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo ou supressão de objeto, tais alterações serão formalizadas no mesmo termo aditivo.





DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, PR. e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação cuja apresentação é exigida durante a execução do objeto do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas "b" até "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii. **Multa**:
 1. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - a) no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b) Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.
 2. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de





atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. **Compensatória**, para a inexecução parcial que não se enquadre na alínea "b" do §1º acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
4. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea "b" do § 1º acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do § 1º acima, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "d", "e" e "f" do § 1º, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
7. **Compensatória**, para a infração descrita na letra "g" do § 1º, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
8. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "h", "i", "j" e "k" do § 1º, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 8º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 77/2023 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 9º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e





orientações dos órgãos de controle.

§ 10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 11 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 12 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

§ 13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 14 Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o Município.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000104

- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o





compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

§ 3º. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

§ 4º. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

§ 5º. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

§ 6º. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

§ 7º. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

§ 1º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e que se considerando as rotinas administrativas, fica estipulado em XX (nnn) meses;

II – De execução dos serviços: **conforme consta no termo de referência**, a contar do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado nos termos





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

000106

do art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

III- O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 1º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

§ 2º A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à esta contratação estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA/ anexo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, oportunamente aprovado pela assessoria jurídica, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon – PR, em ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do objeto

Fiscal administrativo

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2





MEMORANDO Nº 961/2026

Assunto: Dispensa de Licitação Válvulas VRP

Movimento: 11 - Encaminhamento

De: 16.001.002.005.001 - SEÇÃO DE COMPRAS - (Sandra Rocha Costa Dos Santos)

Para: 16.001.005.001 PROCURADORIA JURÍDICA

A/C: EDINEI CARLOS DAL MAGRO

Data/hora: 16/03/2026 09:51

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Ilmo.(s) Sr. Edinei Carlos Dal Magro,

Solicita Parecer Jurídico – **Pregão Eletrônico 06/2026 - Processo 09/2026**

Diante do Memorando 961/2026 e da Requisição ao Compras N.º 56/2026 proveniente da Divisão de Obras e Manutenção e demais documentos anexados a este processo visando a Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR. Solicitamos parecer jurídico visando abertura de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** por GRUPO de ITEM.

Considerando a instrução do presente processo licitatório, cujo objeto está devidamente especificado nos autos, e tendo em vista toda a fase de pesquisa de mercado documentada e anexada aos autos do processo, informa-se que o valor máximo estimado para o certame é de **R\$ 29.825,63 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GRUPOS 1 e 2

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Projeto Orçamentário

Ação: 1103 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água do Município]

Elemento: 34490520000000000000 - [Equipamentos e material permanente]

Subelementos: 34490523900000000000 - [Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos]

Fonte: 00000 - Recursos Livres

GRUPOS 3,4 e 5

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Atividade

Ação: 2303 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município]

Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo]

Subelementos: 33390302400000000000 - [Material para manutenção de bens imóveis] Fonte: 00000 - Recursos Livres

Obs: Para os grupos de itens cujo prazo de entrega seja de até 30 e 45 dias, a formalização da contratação ocorrerá por meio de Ordem de Compra. Para os grupos de itens com prazo de entrega superior a 45 dias, será formalizado contrato administrativo.

A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, constando nos seguintes itens: PCA 2026, item nº 67, 117 e nº 118, em conformidade com o planejamento institucional e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021

O edital encontra-se disponível para análise na pasta:

U:\LICITAÇÕES\LICITAÇÕES-2026\04 PREGÃO\PE 06 AÇO GALVANIZADO (VALVULAS)

Att,

Sandra Rocha

Seção de Compras



**SANDRA ROCHA COSTA
DOS SANTOS**
Seção de Compras
*** 867.449-11
16/03/2026 09:51:46
Assinatura digital verificada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/03/2026 09:51:46-03 PARA COMPROVAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: http://s.wwm.com.br/ass/060407238





Mal. C. Rondon/PR, 16 de março de 2026.

Parecer Jurídico

Unidade Requisitante: DIVISÃO DE ÁGUA.

Assunto: Pregão Eletrônico nº. 06/2026. Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR., conforme especifica. Aprovação, atendendo ao disposto no 53, da Lei nº 14.133/2021.

1) BREVE RELATO:

Cuida-se de contratação impulsionada pela Divisão de Água, visando a aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

2 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O parecer não analisa questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade¹.

As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade da unidade requisitante. Recomenda-se que cada unidade requisitante adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

Não é papel desta procuradoria jurídica fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade, bem como as relacionadas a análise das minutas do edital, do contrato ou ata de registro de preços serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é de responsabilidade exclusiva do gestor.

De outro lado, também não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Pois, incumbe a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências

Considerando-se o exposto, passar-se-á, doravante, a realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

3) FASE PREPARATÓRIA

3.1) ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

A conceituação de estudo técnico preliminar se encontra no glossário da Lei nº 14.133/2021:

¹ Cfe. Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União. Disponível em: https://www.abc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/ementario_e_manual_de_boas_praticas_-_agu.pdf. Acesso em: 05 dez 2024.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Conforme prevê o art. 18, da referida Lei, faz parte da fase preparatória do processo licitatório a elaboração de estudo técnico preliminar, em que fique demonstrado que o interesse público identificado pelo órgão público contratante será bem atendido com determinada contratação. Em acréscimo, o § 1º estabelece as etapas a serem seguidas para o seu desenvolvimento, a fim de que seja garantido que as possíveis soluções tenham sido analisadas e identificadas a melhor para atendimento da necessidade pública:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros



recursos, bem com a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

A nível local, o estudo técnico preliminar se encontra regulamentado pelo art. 46 e seguintes, do Decreto Municipal n.º 077/2023.

Analisando-se os documentos juntados aos autos, verifica-se claramente que contemplam as exigências legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

No mais, destaca-se em especial:

3.1.1) Descrição da necessidade da contratação:

Denota-se dos autos do procedimento em análise, a necessidade a ser atendida, nos seguintes termos:

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- a. A contratação visa garantir o adequado controle de pressão, a segurança hidráulica, a redução de perdas, a continuidade do fornecimento de água e a melhoria da eficiência operacional das redes de distribuição, contribuindo diretamente para a prestação regular e de qualidade dos serviços públicos de saneamento.

Fonte: ETP (pg. 2).

3.1.2) Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A exigência encontra previsão em outros trechos da Lei n. 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Na mesma linha o Decreto Municipal n.º 077/2023:

Art. 41. O Plano de Contratações Anual - PCA, como mecanismo de planejamento de compras, obras, serviços em geral e serviços de engenharia, poderá ser elaborado com base em documentos de formalização de demandas ou outros instrumentos e deverá

considerar a expectativa de consumo anual, tendo por objetivo:

Em consulta ao Plano de Contratações Anual de 2026, publicado em 26/11/2025, no DOM, Edição nº 3463, foi possível confirmar que a contratação possui previsão no PCA 2026, conforme consta dos itens nº 67, 117 e nº 118, (pg. 376 e 380):

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
67	Manutenção preventiva de uma bomba e sua conexão por 12 meses no sistema de abastecimento e distribuição de água do município de São João do Oeste.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
117	Acquisição de válvulas de retenção para instalação em rede de abastecimento de água.	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
118	Válvulas de gaveta para instalação em rede de abastecimento de água.	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

3.1.3) Estimativa de quantidades

Os estudos apontaram para as seguintes quantidades, acompanhada de justificativa:

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES e ESTIMATIVA DE PREÇOS						
a) A licitação pretende adquirir os seguintes materiais::						
LISTA DE MATERIAIS						
ITEM	CODIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO	R\$ unitário	R\$ total
GRUPO DE ITEM 01 - VALVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO EM FF, FLANGEADA						
R\$ 17.017,39						
1	73222	4	PC	Válvula redutora de pressão diâmetro 2" em ferro fundido nodular, flangeada tipo globo PN 16 NBR 6916 2017, NBR 6943 e demais	R\$ 3.242,43	R\$ 12.969,72
2	73223	1	PC	Válvula redutora de pressão diâmetro 3" em ferro fundido nodular, flangeada tipo globo PN 16 NBR 6916 2017, NBR 6943 e demais	R\$ 4.047,67	R\$ 4.047,67
GRUPO DE ITEM 02 - CONEXÕES/MATERIAIS EM AÇO CARBONO GALVANIZADO						
R\$ 1.484,40						
3	73227	6	PC	Joelho / cotovelo aço carbono galvanizado 2" rosca macho/fêmea. Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133	R\$ 75,17	R\$ 451,02
4	73228	6	PC	Joelho / cotovelo aço carbono galvanizado 2" rosca fêmea/fêmea. Conforme NBR 6943, NBR 6323, NBR 8133	R\$ 41,59	R\$ 249,54
5	61132	12	PC	Linha galvanizada a fogo, rosca BSP 2" conforme NBR 6943 NBR 6323. Acabamento a quente pelo processo de imersão em zinco	R\$ 34,85	R\$ 418,20
6	39296	24	PC	Parafuso sextavado 5/8 X 3 1/2 em aço carbono, normas ABNT NBR ISO 4014 ou NBR ISO 4017 e ABNT NBR 6323 Classe de resistência mínima 5.8 ou superior	R\$ 9,50	R\$ 228,00
7	36285	24	PC	Porca SEXT 5/8 aço carbono normas ABNT NBR ISO 4032, NBR 6323	R\$ 2,88	R\$ 69,12
8	35861	48	PC	Arruelas lisa 5/8" em aço carbono, Norma ABNT NBR ISO 7089 ou NBR ISO 7090, ABNT NBR 6323	R\$ 1,43	R\$ 68,64
GRUPO DE ITEM 03 - VALVULAS DE GAVETA COM CUNHA DE BORRACHA						
R\$ 7.205,60						
9	59842	02	PC	Válvula de gaveta com flanges e cunha de borracha DN 200 PN 16 [NBR 14968], corpo curto, com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido dúctil [NBR 7675, 6919, 14968, 5601 e ISO5752, 1083]. Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e arruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330	R\$ 2.108,33	R\$ 4.216,66
10	73322	02	PC	Válvula de gaveta com flanges (8 furos) e cunha de borracha DN 100 PN 25 [NBR 14968], com volante para acionamento, fabricada em ferro fundido dúctil [NBR 7675, 6919, 14968, 5601 e 1083]. Incluso todos os respectivos parafusos, porcas e arruelas de aço, conforme a norma da ASTM D-1330	R\$ 1.494,47	R\$ 2.988,94
GRUPO DE ITEM 04 - VALVULAS DE RETENÇÃO TIPO WAFER						
R\$ 3.728,22						
11	73323	02	PC	Válvula de retenção fechamento rápido tipo Wafer DN 200MM PN 16 com deslocamento axial e baixa inércia, para montagem entre flanges conforme norma NBR 7675 PN16	R\$ 1.864,11	R\$ 3.728,22
GRUPO DE ITEM 05 - ANÉIS PLANOS DE BORRACHA SINTÉTICA TIPO ABF						
R\$ 389,45						
12	61251	10	PC	Anel de vedação plano de borracha sintética do tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 100 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676	R\$ 13,05	R\$ 130,50
13	61249	10	PC	Anel de vedação plano de borracha sintética do tipo ABF (anel de borracha para flange) DN 200 conforme norma ABNT NBR 7675 / NBR 7676	R\$ 25,94	R\$ 259,40
VALOR TOTAL					R\$ 29.825,63	

Fonte: ETP (pg. 11).

3.1.4) Justificativa para parcelamento

A aquisição será por **GRUPO DE ITENS**, sem reserva de cotas para microempresas e empresas



de pequeno porte:

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

a. A contratação será realizada:

(X) POR GRUPO DE ITENS. A opção pela aquisição dos materiais em grupo de itens decorre de razões técnicas, operacionais e econômicas que demonstram ser essa a forma mais vantajosa para a Administração Pública.

Os componentes a serem adquiridos — válvulas redutoras de pressão, válvula de retenção, válvula de gaveta, vedações e demais acessórios. A contratação conjunta assegura compatibilidade técnica entre os itens, padronização de especificações, redução de riscos de inconformidades na montagem e maior confiabilidade operacional do sistema.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento proporciona ganho de escala, racionalização logística, diminuição de custos administrativos com múltiplos processos de aquisição e potencial obtenção de propostas mais vantajosas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a aquisição em grupo favorece a gestão contratual e o controle de fornecimento, reduzindo a possibilidade de atrasos decorrentes de contratações fragmentadas que poderiam comprometer o cronograma de implantação das válvulas redutoras de pressão e, conseqüentemente, a regularidade do serviço público de abastecimento de água.

Dessa forma, o agrupamento dos itens mostra-se tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e alinhado ao interesse público, constituindo a solução que melhor atende às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

Fonte: ETP (pg. 6).

No que se refere ao conceito de item de contratação cunhado pela Lei, elucida o Decreto Federal nº 8.538/2015 que abrange o item ou o agrupamento de itens:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º-

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

Esta análise se justifica, não só pelo disposto na legislação, mas, sobretudo, em razão do que dispõe a Súmula n.º 247, do Tribunal de Contas da União, sobre o parcelamento do objeto:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto



seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso, “a modelagem de agrupamento envolve **parcelamento e agrupamento do objeto**.

Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Gêneros alimentícios, por exemplo, divididos em componentes autônomos, tratados como itens, como arroz, feijão, óleo, trigo ou em grupos de itens por afinidade e/ou quantidade, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma disputa isolada ou em separado.

*O **parcelamento**, de acordo com a NLL, leva em conta as condições de atendimento às necessidades, expectativa de consumo e premissas de **viabilidade técnica e vantagem econômica** (art. 40, V, b; art. 47, II). Desde o ETP exige-se decisão e justificativa sobre o parcelamento (art. 18, §1º, VIII).*

A divisão em parcelas pode ampliar a participação de licitantes com capacidade limitada de atender ao objeto pretendido, aumentando, portanto, em tese, o potencial de competição. Por isso, deixar de parcelar, quando aplicável, sem justificativa, pode ser um mecanismo de direcionamento. Por outro lado, há risco de o parcelamento servir como facilitador de cartel, pela possibilidade de divisão prévia entre os licitantes, especialmente quando o mercado é oligopolizado, ou seja, tem poucas empresas dominantes.

*Considerando esse e outros fatores, a decisão de parcelar exige a **ponderação de diversos princípios**, em especial eficiência, eficácia, economicidade, primazia do interesse público, proporcionalidade e razoabilidade - todos positivados no artigo 5º da NLL (Acórdão TCU nº 4506/2022-1C).*

*Nessa lógica, a NLL afasta expressamente o parcelamento de bens quando a economia de escala, a redução de **custos de gestão de contratos** ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor (artigo 40, § 3º). Em serviços, deve ser considerado o custo de gerir vários contratos frente à possível economia decorrente da divisão do objeto em itens (art. 47, § 1º, II).*

Relacionado com esse tema encontramos o Acórdão TCU nº 929/2017-P, que tratou da modelagem de serviços de Facilities, que agregam diversas demandas de operação, manutenção e conservação predial num único contrato.

*A propósito, vale mencionar a permissão explícita do art. 7º da Lei nº 14.011/2020, para contratar o serviço de **Gestão da Ocupação**, que corresponde, de modo geral, ao Facilities Management, integrando, num mesmo contrato, serviços de suporte como limpeza, segurança, manutenção e outros relacionados com a ocupação predial. Pode-se considerar como um caso especial de agrupamento de objetos, permitindo envolver, na contratação, a elaboração de projetos, execução de obras e fornecimento de equipamentos, em contratos que podem durar até 20 anos. É uma inovação radical na forma como se tratam serviços na Administração Pública brasileira (SANTOS, 2022).*

Nesse contexto, a mera viabilidade técnica de individualizar parcela do objeto não obriga ao parcelamento. É caso, por exemplo, de elementos de um serviço que podem ser subcontratados, ou serviços com fornecimento de materiais e vice-versa. Há hipóteses em que um único contrato é mais adequado para o interesse público e necessidades da Administração. A decisão, naturalmente, deve ser justificada, seja por agrupar ou dividir o objeto.

*Podemos concluir que **parcelar o objeto depende de duas condições**: (1) que não haja prejuízo técnico à separação de elementos e (2) que exista vantagem econômica para a Administração. É muito importante atentar para esse aspecto: é a vertente econômica que condiciona a obrigação de parcelar. Se a divisão de parcelas não promover expectativa de ganho econômico para a unidade compradora, o parcelamento não é imperativo. Pode ser que existam outros fatores a indicar a vantagem de parcelar, requerendo demonstração e fundamento, como parte da modelagem da contratação.*

Em síntese, o parcelamento do objeto, embora deva ser encarado como diretriz na busca da



proposta mais vantajosa para a Administração, deve ser modulado pelo vetor econômico, a partir do exame das peculiaridades do objeto pretendido e do mercado fornecedor (Acórdão TCU nº 4506/2022-1C).²

No caso deste certame, a opção pela adjudicação/julgamento por “Grupo de Itens”, revela-se acertada.

Isso, por que:

“A divisão em lotes se verifica, por exemplo, quando uma unidade da Administração Pública precisa comprar uma quantidade considerável de cadeiras e divide o número total dessas cadeiras em diferentes lotes a serem adjudicados àqueles licitantes que apresentarem o menor preço para os respectivos grupos. Repare-se que se trata de um mesmo bem, cuja quantidade total requerida pelo Poder Público é dividida em montantes menores que formam os lotes.

Já a adjudicação por preço global de grupo de itens não é divisão, mas sim união de diferentes bens e/ou serviços em um único grupo para ser adjudicado ao licitante que apresentar o menor preço para o valor do grupo. Dessa forma, vence a licitação aquele que apresenta o menor preço para a soma dos valores de cada um dos bens e/ou serviços licitados multiplicados pelas respectivas quantidades. No caso de um órgão necessitar contratar material de escritório, por exemplo, ele adjudicará pelo preço global de grupo de itens se unir todos os bens (caneta, lápis, borracha, régua, papel, apontador e outros) em um ou mais lotes e determinar que a vencedora será aquela empresa que apresentar o menor preço para a soma dos valores de todos os produtos componentes do grupo multiplicados pelas suas quantidades.

Essa espécie de adjudicação é também conhecida como agregação artificial, na medida em que há a demanda por uma série de produtos e/ou serviços que, agregados artificialmente, são licitados como se fossem um único. Tal conduta não é incentivada pela legislação brasileira por, em tese, prejudicar a concorrência”.³

Se depreende dos autos, que se almeja a **aquisição da totalidade dos itens de cada um dos grupos**, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

Considerando o disposto, são a partir destas diretrizes que a equipe de planejamento deve nortear e justificar a decisão em parcelar ou não a contratação.

3.1.5) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

A unidade técnica requisitante, apresentou seu posicionamento conclusivo, nos seguintes termos:

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais apropriada para atendimento da necessidade administrativa é:

Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço unitário por grupo de item, por proporcionar maior competitividade, economicidade, parcelamento do objeto e segurança no abastecimento, em conformidade com os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

(Cont.)

² SANTOS, Franklin Brasil. *Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes* / Franklin Brasil Santos, Kleberon Roberto de Souza. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

³ Disponível em: <<https://licitacaoecontrato.com.br/leccomenta/a-adjudicacao-por-preco-global-de-grupo-de-itens-na-visao-do-tcu02032018.php>> Acesso em: 03 nov 2025.



A opção pela aquisição dos materiais, em detrimento da contratação de serviços completos de manutenção, justifica-se pelos seguintes fatores:

- A Autarquia possui equipe técnica própria apta a realizar as intervenções de manutenção, necessitando apenas do fornecimento dos materiais necessários à execução das atividades;
- A substituição pontual de equipamento é suficiente para restaurar a funcionalidade do sistema, sem necessidade de contratação de serviços externos complexos;
- A aquisição direta confere maior agilidade e economia, uma vez que evita a incidência de encargos sobre mão de obra terceirizada e permite o controle técnico interno sobre a qualidade e compatibilidade dos materiais utilizados;
- Os componentes a serem adquiridos são padronizados e disponíveis no mercado, o que possibilita ampla concorrência entre fornecedores e garante viabilidade de reposição futura.
- Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/20266, haja vista que não há fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

Fonte: ETP (pg. 5).

3.2) TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

O art. 18, da Lei nº 14.133/2021 ainda estabelece que a definição do objeto deve estar prevista em instrumento competente, no caso o Termo de Referência:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Os elementos exigíveis na composição do documento são, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 077/2023:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*



- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Compulsando os autos deste certame, verifica-se que foram todos evidenciados, valendo ressaltar que muitos deles já são considerados na fase de elaboração dos estudos técnicos preliminares, passando a compor documento consolidado, por imperativo de eficiência.

3.3) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Faz parte da fase preparatória também a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

Essas definições também foram consolidadas no termo de referência, conforme se vê dos autos.

3.4) ORÇAMENTO ESTIMADO

A exemplo do que já previa a legislação anterior, deve constar da instrução o orçamento estimado, com a composição de seus custos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

A forma de composição dos preços vem delineada no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral,

conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Verifica-se que, no âmbito da Administração Municipal, há regulamento aderente às diretrizes da nova Lei, consubstanciado no Decreto Municipal n.º 077/2023:

Art. 79. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos parâmetros abaixo, fixados nos termos do art. 23, da Lei n.º 14.133/2021, os quais devem ser adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos (ou tabelas) de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a V, do caput, deste artigo, deverá ser devidamente justificada, podendo, ainda, ser utilizadas outras fontes de formação de preço de referência, devidamente indicadas no respectivo processo.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV e V, do caput, deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderão, excepcionalmente, ser admitidos preços que tenham ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses quando não forem encontradas outras fontes de consulta ou, ainda, quando o número de preços apurados for inferior ao mínimo de 3 (três) fontes, caso em que:

I - a ausência de outras fontes deve ser apontada por escrito no mapa (ou tabela) de preços;

II - os preços não deverão ter ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos anteriores à data da consulta;

III - os valores deverão ser atualizados, aplicando-se correção inflacionária no período, preferencialmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que tenha maior pertinência com o objeto da licitação.

§ 4º Quanto aos preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública de que trata o inciso II, do caput, será obrigatória a consulta aos preços de contratações similares da própria Administração Pública Municipal, quando existentes.

§ 5º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a média ponderada, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa (ou tabela) de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a V, do caput, deste artigo.

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no § 3º, deste artigo, com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 7º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§ 5º e 6º, deste artigo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, recomendando-se que seja adotada como parâmetro a margem de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos em relação aos demais valores para desconsideração do valor na formação do preço.

§ 8º A margem de 30% (trinta por cento), indicada no parágrafo anterior, poderá ser excepcionada, adotando-se o limite de 50% (cinquenta por cento), para mais ou para menos, quando pela natureza do bem houver justificada necessidade de tal acréscimo.

§ 9º O mapa ou tabela de formação de preços deverá ser acostado nos autos do processo, sendo assinado por servidor devidamente identificado, que se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 10 O mapa ou tabela de formação de preços, de que trata o § 9º, deste artigo, deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação, sendo que os documentos relacionados às referidas pesquisas não serão anexados ao processo licitatório, sendo



disponibilizados para consulta mediante link de acesso.

§ 11 Nos casos que envolvam recursos da União, deverão ser observadas exclusivamente as regras do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e eventuais regulamentações próprias e, do mesmo modo, quando houver recursos do Estado do Paraná, deverá ser observada a regulamentação estadual.

§ 12 Nas contratações relacionadas à aquisição e/ou locação de software, bem como para aquisição de bens e equipamentos de informática, a orçamentação deverá ser realizada com a assistência do Departamento de Tecnologia da Informação.

Nos presentes autos, o mapa ou tabela de formação de preços evidenciou os critérios para obtenção do orçamento estimativo (em anexo), conforme informado pelo setor competente.

3.5) ELABORAÇÃO DO EDITAL

A fase preparatória compreende também a elaboração do edital (Lei nº 14.133/2021):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

V - a elaboração do edital de licitação.

A versão final da minuta foi acostada nos autos.

Quanto a minuta do edital, foram encontradas as seguintes inconsistências:

- *Alteração do quadro, no item 1.2, para identificar a data e horário da sessão, acrescentando item (1.3) de que não serão aceitas propostas após abertura sessão.*
- *Correção numeração do item 6.6.1*

Recomenda-se o saneamento das questões acima expostas, para regularização jurídica do feito, ou, caso contrário, seja trazida aos autos a devida justificativa para sua negativa (art. 155 e seguintes, da Lei n. 14.133/2021).

3.6) ELABORAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

A fase preparatória comporta ainda a elaboração da minuta de contrato, quando necessária (Lei nº 14.133/2021):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação.

Em detida análise, no caso, consta como anexo do edital a minuta do contrato. Quanto a esta, pode-se constatar que a minuta elaborada atende e apresenta as cláusulas obrigatórias definidas em lei:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do



orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Quanto a minuta do contrato, não foram encontradas inconsistências.

Consta dos autos que, “Para os grupos de itens cujo prazo de entrega seja de até 30 e 45 dias, a formalização da contratação ocorrerá por meio de Ordem de Compra. Para os grupos de itens com prazo de entrega superior a 45 dias, será formalizado contrato administrativo.”

Neste sentido, oportuno destacar, que para compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, tais como a nota de empenho, etc., não havendo a necessidade de elaboração de minuta de contrato (art. 95, II, Lei nº 14.133/2021).

Embora a lei não defina um número de dias específico, a “entrega imediata” é interpretada como entrega rápida, com prazos frequentemente definidos no edital, com registros de 15 dias ou até 30 dias em alguns contextos de contratação direta.⁴

3.7) REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

Também nesta etapa preparatória será definido o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O regime de execução e a forma de fornecimento de bens e serviços deverão ainda observar o disposto nos art. 155 à 168, do Decreto Municipal n.º 077/2023.

3.8) MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA

A preparação deve abordar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a

⁴ “Em relação ao item III do Parecer Referencial ASJUR n. 0482650 acima descrito, para que se substitua o termo contratual por instrumento equivalente, é necessário cumular os seguintes requisitos: independentemente do valor, (i) a compra deve ser com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, ou seja, em até 30 dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação (Acórdão n. 1234/2018-TCU-Plenário) bem como, (ii) da aquisição, não podem resultar obrigações futuras. Parecer 0785289 SEI 0002938-21.2025.4.90.8000 / pg. 1 futuras. Na ocasião, também se fixou que “obrigação futura” abrange qualquer encargo que deva ser exigido da contratada após o prazo-limite de 30 dias da ordem de fornecimento.” Fonte: <https://ahars.google/qcr:L25NlmH5Y9lRf> - Acesso em: 16 mar 2026.



adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

3.8.1) Modalidade

A modalidade licitatória eleita foi o pregão, pois considerado que se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, possuindo padrão de desempenho e qualidade passíveis de descrição objetiva e usualmente encontradas no mercado:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Deve-se ter em vista importante inserção legislativa, modificando a compreensão do que seriam os bens e serviços especiais (que se opõem conceitualmente ao que é comum), incluindo a alta heterogeneidade ou complexidade como um de seus elementos definidores:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua **alta heterogeneidade ou complexidade**, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.*

À vista disso, buscando aclarar o conceito legal sobre o caráter comum dos bens e serviços aptos à contratação via Pregão, oportuno mencionar as lições da doutrina especializada, a exemplo dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, plenamente cabíveis no âmbito da nova Lei:

O pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor. Mais precisamente, quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão é a solução mais satisfatória. Isso porque a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetará a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado. Considere-se, por exemplo, o combustível ou programas de computador. A variação de preços não abre a oportunidade para o adquirente adquirir produtos de qualidade diversa ou insatisfatória.³

³ In: *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 445.



De acordo com as observações da unidade requisitante no termo de referência, percebe-se que as especificações estão objetivamente definidas, utilizando padrões de mercado, não se vislumbrando que variações de desempenho e de qualidade sejam decisivas para eleger a proposta que melhor satisfaça o interesse público.

3.8.2) Critérios de julgamento

Verificando -se o cabimento do pregão, forçoso que o critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto (vide art. 6º, XLI):

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

[...]

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendida; os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Sobre os critérios de julgamento, observar-se-á, ainda, o disposto nos arts. 145 e 146, do Decreto Municipal n.º 077/2023.

3.8.3) Modo de disputa

Os modos de disputa previstos na legislação são o aberto, fechado e o híbrido:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

No caso em tela (Pregão Eletrônico n.º 06/2026), mantendo-se a apresentação tradicional da modalidade pregão, a escolha foi o modo de disputa aberto (pg. 13, do edital).

3.9) MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ainda no tocante as diretrizes e procedimentos, a nova legislação estabelece que devem ser pormenorizadamente evidenciadas as justificativas para as condições do edital, especialmente no que tange à qualificação técnica e de qualificação econômico financeira:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do



art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abarcar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

Vejamos, pois, quais os critérios que devem ser observados pela unidade requisitante no tocante as condições de habilitação dos potenciais interessados em contratar com a Autarquia.

3.9.1) Qualificação técnica

As exigências de qualificação técnica estão delineadas nos art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I- apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II- certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos revistos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a



3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

No presente caso, não se verificou a inclusão de exigências específicas de qualificação técnica, além daquelas necessárias à obtenção da proposta mais adequada a satisfação da necessidade da Autarquia.

3.9.2) Qualificação econômico-financeira

As exigências de qualificação econômico-financeira estão delineadas no art. 69 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

*§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

No presente caso, não se verificou a inclusão de exigências específicas de qualificação econômico-financeira em desacordo com o que permite o dispositivo acima transcrito.

3.9.3.) Demais exigências de habilitação

As demais condições, ou seja, de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista deverão estar adstritas ao que permite os art. 66 e 68, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante aos documentos de habilitação, uma mudança relevante se encontra no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que introduz documentos que não faziam parte da antiga lei de licitações:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I – poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III – serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Note que na nova lei, as exigências para a habilitação, não faz distinção entre Concorrência e Pregão, ou seja, a Concorrência agora, absorve algumas diretrizes antes só permitida no Pregão (Presencial ou Eletrônico), conforme pode ser visto no Inciso II, do *caput*, do art. 63.

No entanto, é importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 não elimina completamente a possibilidade de exigência de documentos que não estejam no rol taxativo.

A lei prevê que a Administração Pública poderá solicitar documentos complementares para comprovar a habilitação da empresa, desde que sejam pertinentes e não restrinjam a competitividade da licitação.

Essa flexibilização na exigência de documentos para habilitação pode ser vista como uma evolução na legislação de licitações públicas, uma vez que permite que a Administração Pública tenha maior flexibilidade na avaliação da habilitação das empresas participantes, sem restringir a competitividade do certame. No entanto, é importante que essa flexibilidade não seja utilizada de forma arbitrária, a fim de garantir a igualdade de oportunidades entre os participantes da licitação.

Convém apontar que os critérios de habilitação devem ser avaliados pelos respectivos setores da Autarquia, Qualificação técnica, pelos Setor Técnico; Qualificação financeira, econômica e fiscal, pelos Setores Contábeis e Financeiro, e assim por diante, não incumbindo a esta assessoria adentrar no mérito destas exigências, apenas analisar se estão dentro dos contornos da legislação.

Sob esta ótica, percebe-se que o rol de documentos exigidos na minuta do edital está em conformidade com as regras e dentro dos limites estabelecidos pelos art. 62 e seguintes, da Lei nº 14.133/21 (habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira).

3.10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ainda em observância ao que prescreve o art. 6º, XXIII, letra 'j', da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento foi devidamente instruído, haja vista a informação da existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as despesas com a aquisição/contratação mencionada, cujo custo estimado para os itens da Requisição ao Compras nº 56/2026, será de aproximadamente R\$ 29.825,63 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), de acordo com as estimativas e cotações de mercado do setor responsável, sendo referida despesa, por sua vez, contemplada pela seguinte rubrica orçamentária desta Autarquia: GRUPOS 1 e 2 - Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto] - Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto] - Tipo Ação: Projeto Orçamentário - Ação: 1103 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água do Município] - Elemento: 34490520000000000000 - [Equipamentos e material permanente] - Subelementos: 34490523900000000000 - [Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos] - Fonte: 00000 - Recursos Livres; GRUPOS 3,4 e 5 - Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto] - Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto] - Tipo Ação: Atividade - Ação: 2303 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município] - Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo] - Subelementos: 33390302400000000000 - [Material para manutenção de bens imóveis] Fonte: 00000 - Recursos Livres.

3.11) ANÁLISE DE RISCOS



A preparação do procedimento envolve igualmente a avaliação dos riscos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Além disso, a legislação atribui à alta administração ou entidade a responsabilidade pela governança das contratações, tendo como um dos instrumentos a análise dos riscos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, **inclusive de gestão de riscos e controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

Essas análises podem conduzir à previsão de uma matriz de alocação de riscos, assim definida:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

[...]



§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput

deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

Considerando-se os dispositivos acima transcritos, nada consta dos autos sobre a elaboração do documento de análise de riscos.

Do mesmo modo, não houve elaboração de matriz de riscos⁶ e não consta cláusula no contrato a respeito.

Em acréscimo, mormente em contratações inéditas, ainda se recomenda a nomeação de um gestor

⁶ Cabe esclarecer que a matriz de riscos não se confunde com a análise de riscos exigida no art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021. A análise de riscos é obrigatória e tem como objetivo identificar e tratar os riscos da licitação e da contratação, iniciando-se no planejamento da contratação, podendo levantar riscos relativos a ações anteriores à contratação, como, por exemplo, a necessidade de alocação de espaço físico ou infraestrutura de ar-condicionado ou elétrica para atender às necessidades prévias do objeto. Já a matriz de riscos é uma cláusula contratual elaborada quando for necessária a formalização da divisão dos riscos contratuais entre contratante e contratado.

Na matriz de riscos, serão registrados possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam impactar o seu equilíbrio econômico-financeiro. Para cada evento, serão definidas as medidas de tratamento para reduzir a sua probabilidade de ocorrência e mitigar os seus efeitos, bem como as responsabilidades de cada parte contratante com relação ao risco identificado.

Disponível em: <<https://licitacoescontratos.tec.gov.br/4-5-5-matriz-de-riscos/>> Acesso em: 03 nov 2025.



de riscos, que atuará no sentido de tratar os efeitos de riscos mais específicos do procedimento.

Nestas circunstâncias, sem adentrar no mérito, ou analisar a existência de riscos ou não, mas apenas a conduta da equipe responsável pelo planejamento, oportuno mencionar que há entendimento favorável à dispensa da análise de riscos nestas circunstâncias⁷, contudo é preciso que tal seja devidamente registrado e documentado.

Quanto a análise de riscos, foram encontradas as seguintes inconsistências:

- *Ausência de mapa de riscos ou justificativa para dispensa.*

Recomenda-se o saneamento das questões acima expostas, para regularização jurídica do feito, ou, caso contrário, seja trazida aos autos a devida justificativa para sua negativa (*art. 103 e seguintes, da Lei n. 14.133/2021*).

3.12) ***DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO***

Ainda deve ser avaliado se o orçamento será ou não sigiloso:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A lei elenca as situações de sigilo do orçamento:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

No presente caso, não se aplica a hipótese do sigilo, já estando previsto a divulgação do orçamento estimativo com o lançamento do edital.

4) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DESTINADO AS ME E EPP

Neste procedimento específico, o tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto das Microempresas) e da Lei Complementar Municipal n.º 068/2009, foi afastado considerando o previsto no art. 49.

Primeiramente importa dizer que, embora o tratamento diferenciado (favorecimento de empresas de pequeno porte) encontre amparo constitucional, a sua não aplicação possui expressa previsão, a saber:

⁷ – ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito.”

Disponível em: < <https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/#:~:text=%E2%80%93%20ainda%20que%20n%C3%A3o%20consta%20expressamente,a%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20j%C3%A1%20acumulou%2C%20n%C3%A3o> > Acesso em: 27 mar 2024.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

No presente caso, analisando os requisitos acima descritos e a documentação que instrui o processo licitatório é possível afirmar que não há óbice ao procedimento da forma pela qual será deflagrado (ampla concorrência).

5) LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Verifica-se, ainda, que a contratação está aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pois faz-se consta da minuta contratual cláusula específica sobre o tratamento de dados.

Insta destacar que, uma licitação, em face as exigências da legislação que a rege, registra e veicula dados de pessoas físicas e jurídicas que compõem seu universo existencial, sendo pois, fundamental que os Entes governamentais, no exercício de suas atribuições, a utilizem rotineiramente, assim como, todas as pessoas jurídicas de direito privado, contratadas pela administração pública, devem adequar-se, igualmente, em seus desempenhos, as disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei 13.709/2018.

6) DO OBJETO, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

No exercício do controle prévio da legalidade da contratação, percebe-se que seu objeto é a aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos, destinados a instalação e atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR., portanto, guardam relação direta, com as atividades fins para os quais esta autarquia foi criada, logo resta justificada sua aquisição, ressaltando-se que esta assessoria não tem a incumbência de julgar o mérito da contratação, cuja discricionariedade cabe a autoridade competente.

Enfim, insta destacar que o *juízo de conveniência* é ato discricionário da autoridade responsável pela prática dos atos administrativos, que neste caso concreto, autoriza a abertura do certame e, ao final, a contratação da empresa vencedora, não cabendo a assessoria qualquer julgamento neste sentido.

O poder discricionário é uma prerrogativa da autoridade administrativa visando a opção que possa melhor atender o interesse público. Assim leciona a doutrina jurídica pátria. Mencionem-se os dizeres de José dos Santos Carvalho Filho⁸: “[...] Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público.” (Grifos nossos).

Na mesma linha, Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁹, *in litteris*: “Nesses casos, o poder da administração é discricionário, porque a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça e equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo

⁸ *In*: Manual de Direito Administrativo, 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.54.

⁹ *In*: Direito Administrativo.13.ed. São Paulo: Atlas, 2001, p.196.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000132

legislador." (Destacamos).

7) DA PUBLICIDADE

Conforme estabelece a nova lei de licitações:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Destaca-se que, enquanto inviável a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, a sua utilização como condição de eficácia por ser suprida com a publicidade em outros meios:

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. responder à consultante, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que:

9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos "não-Sisg", em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União - DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP;

9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP (Acórdão n. 2.548/2021-Plenário, rel. Min. Augusto Nardes, j. 13.10.2021).

E ainda arrematou no voto:

20. Em resumo, não me parece razoável que seja vinculada a eficácia de uma nova lei, que traz expressamente em seu art. 194 o comando de que "entra em vigor na data de sua publicação" (1º/4/2021), à necessária utilização de um Portal previsto em seu próprio texto. A referida eficácia da norma somente poderia ser limitada mediante previsão expressa no corpo da lei em análise.

Recomendando-se a observância do prazo mínimo de divulgação do art. 55 da legislação de regência, bem como a divulgação pelos meios definidos no art. 172, Decreto Municipal n.º 077/2023:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

Art. 172. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º, do art. 54, da Lei nº 14.133/2021; e



III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

8) CONCLUSÃO

Por fim, este extenso arrazoado se justifica, na medida em que a análise jurídica das contratações contou com uma maior regulamentação no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Assim, quanto à análise jurídica da contratação, em especial quanto às minutas do edital e do contrato em análise, verifica-se que obedece aos ditames da Lei nº. 14.133/2021, razão pela qual se conclui por sua aprovação e opina-se pelo prosseguimento do certame, **desde que sejam atendidas as recomendações expostas nos itens 3.5 e 3.11**, deste parecer.

É o parecer, que apresento *sub censura*, parcial ou total, pela autoridade administrativa caso o entendimento seja contrário.

EDINEI

CARLOS DAL

MAGRO

EDINEI CARLOS DAL MAGRO

ADVOGADO - OAB/Pr 32.166

CPF n.º 968.022.199-72

Assinado de forma

digital por EDINEI

CARLOS DAL MAGRO

Dados: 2026.03.16

13:55:50 -03'00'



000134

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

DECLARAÇÃO DE NÃO ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através dos servidores abaixo, designados através do Ato de Designação da Equipe de Planejamento da Contratação N° 003/2026 – Retificado, para a elaboração dos documentos pertinentes da fase preparatória, entre eles, a Análise de Risco, a partir do respectivo estudo técnico preliminar, declara **não** ter sido elaborado o documento em razão desta aquisição ser de solução simples, sem grande complexidade e sem histórico de grandes riscos em contratações anteriores.

Desta forma, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração deste documento.

Marechal Cândido Rondon-PR, 16 de março de 2026.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
**LUAN RAFAEU GONCALVES
GEIER**
Assessor Técnico
Operacional
***.539.809-**
17/03/2026 08:15:19
Assinatura digital avançada.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
JAIR BENDO
Processo Digital
3263/2026
***.319.769-**
17/03/2026 13:35:35
Assinatura digital avançada.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
ADRIANO ROGOINSKI
Seção de Cadastro Técnico
***.366.879-**
17/03/2026 08:16:03
Assinatura digital avançada.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
ALEXANDRE HAWERROTH
Seção de Manutenção
Mecânica
***.297.449-**
17/03/2026 08:29:08
Assinatura digital avançada.

SAAE
ASSINADO
DIGITALMENTE
**NORI SCHMITZ
CHRISTMANN**
Seção Redes e Ramais
***.836.250-**
17/03/2026 09:17:07
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/03/2026 08:15:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://ic.ipm.com.br/p/39691fdb987db>





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

eComunica

Movimentação do Comunicado

Movimentação Memorando(2093) - Sequência: 14 Movimentação Memorando(2093) - Memorando -
Código: 34294 Movimentação Memorando(2093) - Memorando - Cliente - Código: 512

MEMORANDO Nº 961/2026

Assunto: Dispensa de Licitação Válvulas VRP

Movimento: 14 - Encaminhamento

De: 16.001.002.005.001 - SEÇÃO DE COMPRAS - (Sandra Rocha Costa Dos Santos)

Para: 16.001.001.001 DIRETORIA EXECUTIVA

Data/hora: 17/03/2026 08:07

Pregão Eletrônico 06/2026 - Processo 09/2026

Diante do Memorando 961/2026 e da Requisição ao Compras N.º 56/2026 proveniente da Divisão de Obras e Manutenção e demais documentos anexados a este processo visando a Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

Solicitamos AUTORIZAÇÃO para abertura de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO por GRUPO de ITEM.

Considerando a instrução do presente processo licitatório, cujo objeto está devidamente especificado nos autos, e tendo em vista toda a fase de pesquisa de mercado documentada e anexada aos autos do processo, informa-se que o valor máximo estimado para o certame é de **R\$ 29.825,63 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GRUPOS 1 e 2

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Projeto Orçamentário

Ação: 1103 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água do Município]

Elemento: 34490520000000000000 - [Equipamentos e material permanente]

Subelementos: 34490523900000000000 - [Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos]

Fonte: 00000 - Recursos Livres

GRUPOS 3,4 e 5

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Atividade

Ação: 2303 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município]

Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo]

Subelementos: 33390302400000000000 - [Material para manutenção de bens imóveis] Fonte: 00000 - Recursos Livres

Obs: Para os grupos de itens cujo prazo de entrega seja de até 30 e 45 dias, a formalização da contratação ocorrerá por meio de Ordem de Compra. Para os grupos de itens com prazo de entrega superior a 45 dias, será formalizado contrato administrativo.

A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, constando nos seguintes itens: PCA 2026, item nº 67, 117 e nº 118, em conformidade com o planejamento institucional e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021

Informo, ainda, que os apontamentos constantes no parecer jurídico foram devidamente sanados.

Att.

Sandra Rocha

Seção de Compras



**SANDRA ROCHA COSTA
DOS SANTOS**
Processo Digital
5348/2026

***.867.449-**

17/03/2026 08:07:59

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/03/2026 08:08:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/9614a4a1536371>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

000136

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão na Forma Eletrônica nº 06/2026

Tipo: Menor preço.

Regime de Compra: Menor preço por GRUPO DE ITEM.

Objeto: Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

Valor Máximo do Certame: R\$ 29.825,63 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

Recebimento de propostas: Das 08h00min do dia 18 de março de 2026 até as 08h59min do dia 31 de março de 2026.

Realização da Sessão Pública/Local de Abertura: A sessão pública iniciará às 09:00 horas do dia 31 de março de 2026, no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, situada à Rua Santa Catarina, 750, centro, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min, ou através do site: www.saaemcr.pr.gov.br, link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e fazer o download do arquivo.

Dúvidas: Por email: licita@saaemcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-5922, no horário normal de expediente.

Publique-se!

Marechal Cândido Rondon-PR, em 17 de março de 2026.



**FABIO ALEXANDRE
REGELMEIER**
*** 054.499-**
Diretor Executivo
76.878.669/0001-42
17/03/2026 08:26:27

Fabio Alexandre Regelmanier

Diretor Executivo

SAAE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2026 08:26:27 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/ipea9b3c94f6139>



<input checked="" type="checkbox"/> Publicado	<input checked="" type="checkbox"/> Afixado
<input checked="" type="checkbox"/> DOM: nº 3539 pg. 14	data: 17/03/26
<input checked="" type="checkbox"/> Jornal O Paraná: nº 14815 pg. 4	data: 18/03/26
<input checked="" type="checkbox"/> PNCP	data: 17/03/26
<input checked="" type="checkbox"/> Mural TC:	data: 17/03/26 Atoteca: _____
<input checked="" type="checkbox"/> Mural Saae:	Período: 17/03/26 a 31/03/26



AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão na Forma Eletrônica nº 06/2026

Tipo: Menor preço.

Regime de Compra: Menor preço por GRUPO DE ITEM.

Objeto: Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

Valor Máximo do Certame: R\$ 29.825,63 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

Recebimento de propostas: Das 08h00min do dia 18 de março de 2026 até as 08h59min do dia 31 de março de 2026.

Realização da Sessão Pública/Local de Abertura: A sessão pública iniciará às 09:00 horas do dia 31 de março de 2026, no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, situada à Rua Santa Catarina, 750, centro, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min, ou através do site: www.saaemcr.pr.gov.br, link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e fazer o download do arquivo.

Dúvidas: Por email: licita@saaemcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-5922, no horário normal de expediente.

Publique-se!

Marechal Cândido Rondon-PR, em 17 de março de 2026.

Fabio Alexandre Regelmeier

Diretor Executivo

SAAE



AtoTeca

[Voltar](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Identificador: 4839275/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade:

Número: 6

Ano: 2026

Data da Assinatura: 17/03/2026

Ementa: Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

Assunto: Pregão eletrônico;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
17/3/2026	Diario Oficial Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon	3539	14	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	PE 06.2026 - EDITAL.pdf	
Anexo	04 - TR- Valvula Redutora de Pressao e ValvulasREVISAO 2.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: SANDRA ROCHA COSTA DOS SANTOS

Emitente Logada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Edital nº PCE 6/2026

Última atualização 18/03/2026



Local: Marechal Cândido Rondon/PR **Órgão:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/03/2026 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76878669000142-1-000017/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP), Válvula de Gaveta, Válvula de Retenção e acessórios hidráulicos à sua instalação para atendimento das demandas operacionais do SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 29.825,63

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado